

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

EDUARDO CARDOSO ALAMINI

**CRÉDITO DE IPI NAS AQUISIÇÕES DE COMERCIANTES ATACADISTAS NÃO
CONTRIBUINTES: UM ESTUDO DE CASO EM UMA INDÚSTRIA LOCALIZADA
NO MUNICÍPIO DE IÇARA/SC.**

CRICIÚMA

2017

EDUARDO CARDOSO ALAMINI

**CRÉDITO DE IPI NAS AQUISIÇÕES DE COMERCIANTES ATACADISTAS NÃO
CONTRIBUINTES: UM ESTUDO DE CASO EM UMA INDÚSTRIA LOCALIZADA
NO MUNICÍPIO DE IÇARA/SC.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Vitor Valentin Piuco Ghellere

CRICIÚMA

2017

EDUARDO CARDOSO ALAMINI

**CRÉDITO DE IPI NAS AQUISIÇÕES DE COMERCIANTES ATACADISTAS NÃO
CONTRIBUINTES: UM ESTUDO DE CASO EM UMA INDÚSTRIA LOCALIZADA
NO MUNICÍPIO DE IÇARA/SC.**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária.

Criciúma, 04 de Julho de 2017.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Vitor Valentin Piuco Ghellere – Especialista - UNESC - Orientador

Prof. Clayton Schueroff – Especialista - UNESC - Examinador

Prof. José Luiz Possolli – Especialista - UNESC - Examinador

Dedico este estudo à minha família, em especial a meu pai e minha mãe, Ademir e Váldina, ao meu irmão Daniel e à minha namorada, Francyne, que sempre me apoiaram e me deram incentivo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me oportunizado a realização de mais esse objetivo de vida.

Aos meus pais, Ademir e Váldina, por toda a sabedoria e educação que me ensinaram ao longo do tempo, incentivando e motivando a superar as barreiras que surgiam. A meu irmão Daniel, que teve grande influência quanto à escolha da graduação.

A minha namorada, Francyne, pela paciência, carinho, apoio, ajuda e compreensão nos momentos difíceis.

A meu orientador, professor Vitor Valentin Piuco Ghellere, agradeço pela disponibilidade e prestatividade em me orientar neste estudo, passando-me conhecimentos de grande valia. Estendo meus cumprimentos a todos os professores do Curso de Ciências Contábeis que contribuíram para minha formação acadêmica e profissional.

Agradeço ainda, aos meus amigos e colegas que fiz nessa trajetória acadêmica. E a todos que direta ou indiretamente contribuíram em minha formação.

“Só aqueles que têm paciência para fazer coisas simples com perfeição é que irão adquirir habilidade para fazer coisas difíceis com facilidade”.

Johann Christoph Friedrich von Schiller

RESUMO

ALAMINI, Eduardo Cardoso. **Crédito de IPI nas aquisições de comerciantes atacadistas não contribuintes: Um estudo de caso em uma indústria localizada no município de Içara/SC.** 2017. 66 páginas. Orientador: Prof. Esp. Vitor Valentin Piuco Ghellere. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC. Criciúma – SC.

Face às inúmeras mudanças dos mercados e principalmente às dificuldades econômicas, busca-se a oferta de produtos de boa qualidade aliados a um baixo custo de aquisição. Devido a essa visão do mercado, se faz necessário o auxílio de um contador, na figura do gestor tributário, visando à diminuição do ônus tributário de forma lícita a qual é realizada por meio do planejamento tributário, para que a empresa possa manter sua competitividade e perpetuar suas atividades pelo tempo esperado. O objetivo do presente estudo caracteriza-se como descritivo, tendo como objetivo geral a apresentação do impacto econômico gerado pelos créditos do imposto sobre produtos industrializados (IPI) sobre as aquisições realizadas de fornecedores classificados como comerciantes atacadistas em uma indústria localizada no sul de Santa Catarina. Para alcançar o objetivo geral e os específicos, foram realizadas pesquisas bibliográficas para identificar a base legal para aproveitamento do crédito presumido de IPI e também verificar quais os meios legais para recuperar ou compensar o crédito apurado. Desta forma, a análise de dados foi realizada de maneira qualitativa, onde ao longo do estudo foi possível analisar quais os procedimentos que devem ser realizados para apurar o crédito presumido, identificando as principais dificuldades encontradas na empresa objeto do estudo.

Palavras-chave: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. Comerciantes Atacadistas Não Contribuintes. Crédito Presumido de IPI.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Compras efetuadas no ano de 2015 discriminadas pela classificação ...	37
Quadro 2 - Regime de tributação dos fornecedores de matérias-primas	38
Quadro 3 - Total compras por NCM	41
Quadro 4 - Alíquota IPI por NCM	42
Quadro 5 - Apuração IPI nas Aquisições de Comércio Atacadistas	43
Quadro 6 - Crédito de IPI nas Aquisições de Comércio Atacadistas.....	43

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Competências tributárias no Brasil.....	16
Figura 2 - Relação de compras da empresa Alfa Ltda	37
Figura 3 - Consulta do regime de tributação dos fornecedores.....	38
Figura 4 - Consulta das atividades econômicas dos fornecedores.	39
Figura 5 - Relação de compras da empresa Alfa Ltda	40

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

§	Parágrafo
Art.	Artigo
CF	Constituição Federal
CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações
CTN	Código Tributário Nacional
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
DCOMP	Declaração de Compensação
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação.
IE	Imposto de Exportação
II	Imposto de Importação
IGF	Imposto sobre Grandes Fortunas
IN	Instrução Normativa
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IRPF	Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ	Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITBI	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis
ITCMD	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações
ITR	Imposto Territorial Rural
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul
PER	Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento
RIPI	Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados
RFB	Receita Federal do Brasil
SH	Sistema Harmonizado
SRF	Secretaria da Receita Federal
STN	Sistema Tributário Nacional
TIPI	Tabela de Incidência do IPI

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO PROBLEMA	12
1.2 OBJETIVOS	13
1.3 JUSTIFICATIVA	13
1.4 ESTRUTURA DO ESTUDO	14
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	15
2.1.1 Competência Tributária	15
2.1.2 Tributos	16
2.1.2.1 Impostos	17
2.1.2.2 Taxas	17
2.1.2.3 Contribuições de Melhorias	18
2.1.2.4 Contribuições Sociais	18
2.1.2.5 Empréstimo Compulsório	19
2.2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS APLICADOS AO IPI	20
2.2.1 Princípio da legalidade	20
2.2.2 Princípio da não-cumulatividade	20
2.2.3 Princípio da seletividade	21
2.2.4 Princípio da anterioridade nonagesimal ou noventa	21
2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	22
2.3.1. Elisão Fiscal	23
2.3.2 Evasão Fiscal	23
2.3.3 Elusão Fiscal	23
2.4 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	24
2.4.1 Incidência ou Fato Gerador	25
2.4.2 Base de Cálculo	25
2.4.3 Alíquota	26
2.4.4 Sujeito Passivo	26
2.4.5 Estabelecimentos Industriais e Equiparados a Industrial	27
2.4.5.1 Estabelecimento Industrial	27
2.4.5.2 Estabelecimentos Equiparado a Industrial	27
2.4.5.3 Estabelecimentos Atacadistas e Varejistas	28

2.4.6 Créditos nas Aquisições de Insumos.....	28
2.4.6.1 Créditos Nas Aquisições De Comerciantes Atacadistas e Varejistas.....	29
2.4.7 Crédito Extemporâneo de IPI	30
2.4.8 Da Compensação e Restituição do Imposto.....	31
2.4.8.1 Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição e Declaração de Compensação	32
3 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	34
3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO.....	34
3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS.....	35
4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	36
4.1 CARACTERIZAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA.....	36
4.2 APRESENTAÇÃO DOS DADOS PESQUISADOS	36
4.2.1 Compras de Insumos.....	36
4.2.2 Regime de Tributação dos Fornecedores de Matérias-Primas	38
4.2.3 Fornecedores com Atividade de Comércio Atacadista no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.....	39
4.2.4 Compras de Comércio Atacadistas	40
4.2.5 Levantamento de NCM por nota fiscal	40
4.2.6 Crédito de IPI nas Aquisições de Comerciantes Atacadistas	42
5 CONCLUSÃO	45
REFERÊNCIAS.....	47
APÊNDICE A - TABELA REALIZADA PARA DEMONSTRAÇÃO DE TODAS AS NOTAS FISCAIS ESTUDADAS E PARA EVIDENCIAÇÃO DO NCM POR ITEM DOS DOCUMENTOS FISCAIS.....	51

1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo expõe-se o tema do estudo, que se refere ao crédito de IPI nas aquisições de comerciantes atacadistas não contribuintes, bem como o problema e a questão problema da pesquisa. Em seguida, apresentam-se o objetivo geral e os objetivos específicos e a justificativa quanto à elaboração deste estudo.

1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO PROBLEMA

Inúmeras transformações socioeconômicas, ocasionadas principalmente pelo processo de globalização dos mercados, têm impactado o comportamento dos consumidores frente aos produtos ofertados.

Diante dessas mudanças, se faz necessário uma boa administração e gestão das empresas, para que as mesmas possam avaliar e reduzir gastos desnecessários que possam estar ocorrendo, a fim de se manter no mercado e prosperar suas atividades pelo período desejado.

Aliado a essas mudanças, o contador, na figura do gestor tributário, exerce um papel fundamental, uma vez que deve estar sempre atento às mudanças ocorridas na legislação a fim de encontrar meios legais para a redução da carga tributária de seus clientes, gerando um menor desembolso de recursos financeiros e um conseqüente alívio no caixa das empresas.

Apesar da constante atualização por parte dos profissionais da contabilidade fiscal, é de grande valia o conhecimento do processo produtivo como um todo, principalmente quanto à utilização dos insumos adquiridos. Isso se faz necessário frente às informações que o profissional tributário deve possuir no momento de conferência dos documentos fiscais, para que tenha uma base de quando podem ser creditados os tributos que foram destacados nas notas fiscais de aquisições de insumos ou até mesmo quando não destacados nas notas fiscais, como ocorre com o crédito presumido de IPI nas aquisições de comerciantes atacadistas, reduzindo os custos do processo produtivo de seu cliente ou empregador e tendo fundamento para utilização do crédito efetuado.

Conforme Monteiro (2015), todo estabelecimento industrial ou equiparado a industrial que adquirir insumo de um fornecedor comerciante atacadistas não-contribuinte do IPI, considerado necessário para o uso do seu processo produtivo,

poderá creditar-se na proporção de 50% sobre o valor aplicado na alíquota a que estiver sujeito o produto.

Frente ao exposto, tem-se a seguinte questão problema: Qual o impacto econômico gerado pelos créditos de IPI nas aquisições de comerciantes atacadistas não contribuintes em um exercício social de uma indústria localizada no Município de Içara/SC?

1.2 OBJETIVOS

O objetivo geral deste trabalho consiste em apresentar o impacto econômico gerado pelos créditos de IPI nas aquisições de comerciantes atacadistas em um exercício social de uma indústria localizada no Município de Içara/SC.

Para atingir o objetivo geral têm-se como objetivos específicos os seguintes:

- Apresentar a base legal para aproveitamento do crédito presumido de IPI nas aquisições de insumos de comerciantes atacadistas não contribuintes;
- Identificar o percentual de compras de matérias-primas realizadas pela empresa objeto de estudo de fornecedores comerciantes atacadistas;
- Demonstrar algum meio para recuperar ou compensar o crédito do IPI apurado;
- Avaliar as principais dificuldades quanto à recuperação do crédito.

1.3 JUSTIFICATIVA

Com a evolução dos mercados e a concorrência cada vez mais acirrada, as empresas buscam meios para se destacar no mercado ou para continuar com suas operações. Por conta disso, quaisquer formas legais para redução dos gastos e para a tomada de créditos tributários são de suma importância, uma vez que estarão economizando riqueza gerada, ou até mesmo, dependendo da situação, recursos aplicados pelos sócios.

Buscando demonstrar possibilidades de redução de carga tributária úteis às companhias brasileiras, que sofrem com este elevado fardo, do qual sobre alguns produtos, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, pode chegar

a 81,87% do valor do produto comercializado, é válido explorar-se uma possibilidade de obtenção de um crédito fiscal do imposto sobre produtos industrializados - IPI, que possui respaldo na legislação nacional, mas que em inúmeras vezes não é aproveitado nas apurações fiscais, fazendo com que as organizações efetuem pagamentos a maior de forma desnecessária.

Este acontecimento ocorre em razão de alguns fatores, podendo ser pela falta de conhecimento dos profissionais atuantes nos departamentos fiscais, pela dificuldade encontrada para a manutenção desse crédito devido a sua complexidade e árduo trabalho de apuração, ou até mesmo por conta da falta de um sistema que apure esses créditos automaticamente.

Diante disto, este estudo contribui em nível teórico com as legislações e conceitos existentes no que tange ao assunto abordado. De forma prática, oferece uma base para os profissionais dos setores contábeis tributários e de custos acerca da possibilidade do crédito presumido de IPI, que por consequência trará redução dos custos e dos desembolsos financeiros. A relevância social deste estudo consiste no aperfeiçoamento e crescimento intelectual das pessoas, agregando valor e conhecimento ao ambiente em que estes estão inseridos.

1.4 ESTRUTURA DO ESTUDO

Finalizado o capítulo introdutório, o trabalho está estruturado de acordo com as seguintes seções: fundamentação teórica; procedimentos metodológicos; análises e discussão dos resultados alcançados e considerações finais. Na revisão de estudos teóricos e empíricos são apresentados o tema da pesquisa, abordando o crédito de IPI nas aquisições de comerciantes atacadistas não contribuintes. Após esta fase são propostos os procedimentos metodológicos com o método, abordagem, objetivos, estratégia e técnicas de pesquisa. Logo em seguida discutidos os resultados obtidos, sendo que ao final, são deduzidas as conclusões, limitações do trabalho e possíveis sugestões para pesquisas futuras.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O presente capítulo tem por finalidade abordar o tema proposto por meio de pesquisas bibliográficas. Primeiramente será abordada sobre a legislação tributária, competência tributária e sobre os tipos dos tributos, posteriormente será desenvolvida uma pesquisa sobre questões do planejamento tributário. Em seguida, explana-se sobre a conceituação e principais aspectos do IPI.

2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

A Emenda Constitucional nº 18/1965, aborda em seu artigo 1º que:

o sistema tributário nacional compõe-se de impostos, taxas e contribuições de melhoria, e é regido pelo disposto nesta Emenda, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal, e, nos limites das respectivas competências, em leis federal, estadual ou municipal.

O Sistema Tributário Nacional – STN é regulado pela Constituição Federal de 1988, nos artigos 146 a 162, cuja função principal desse sistema é arrecadar tributos para a realização do bem comum (FABRETTI; FABRETTI, 2014; OLIVEIRA, 2013).

Conforme Harada (2006) o STN é um conglomerado estruturado e lógico de elementos, organizados e interligados uns aos outros que resultam no ordenamento jurídico. Ressalta ainda que os conceitos não podem ser visualizados de forma individual, haja vista que devem ser aplicados em um conjunto dinâmico constituído pelo critério de justiça, pela realidade social e sistema econômico.

Além disso, a existência do STN estará sempre relacionada com a cobrança de tributos, porém de certa forma regulamenta a relação entre contribuinte e legislador limitando o poder do Estado de tributar livremente.

2.1.1 Competência Tributária

A Constituição Federal é responsável pela delegação da competência tributária entre os entes da federação.

Conforme disposto no art. 153 da Constituição Federal de 1988, alguns dos impostos são de competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Para uma melhor didática e compreensão do poder de tributar dos entes federativos, a Figura 1 ilustra as competências tributárias no Brasil.

Figura 1 - Competências tributárias no Brasil

União	Impostos:	II, IE, IGF, IOF, IPI, IRPF, IRPJ, ITR
	Taxas: Contribuições	Serviços ou poder de polícia Categorias profissionais ou econômicas Intervenção no Domínio Econômico Sociais Melhorias
	Empréstimo Compulsório	
Estados	Impostos:	ICMS, IPVA, ITCMD
	Taxas: Contribuições de Melhorias	Serviços ou poder de polícia
Municípios	Impostos:	IPTU, ISS, ITBI
	Contribuição para custeio de iluminação pública - COSIP	
Distrito Federal	Mesmos tributos de competência dos Estados e Municípios	

Fonte: Adaptado de Fabretti (2015).

Vale ressaltar, que o art. 7º do Código Tributário Nacional (CTN) afirma que a competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

2.1.2 Tributos

De modo geral, os tributos são exigências legais estabelecidas para obtenções de recursos financeiros com a finalidade da realização do bem comum.

O conceito de tributo definido pelo CTN no art. 3º diz que: “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Diante disso, Fabretti (2014) aborda o tributo como a relação tributária entre o arrecadador e o contribuinte, com dever pecuniário aos cofres públicos, de forma legal e que não seja consequência de ato ilícito, pois caso contrário iria se referir à multa por infração fiscal e não a tributo.

Os tributos se classificam em duas espécies, podendo ser considerados como tributos vinculados e não vinculados, determinada assim pelo fato gerador da própria obrigação que seria a denominação e demais características formais adotadas pela lei, ou ainda, a destinação legal do produto da sua arrecadação (CTN, 1966).

Logo, o tributo pode ser classificado como o gênero sendo que as suas espécies são os impostos, as taxas, as contribuições de melhorias, dos quais serão tratados individualmente a seguir.

2.1.2.1 Impostos

Conforme o CTN, no seu art. 16, “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

O imposto, em comparação com os demais tributos, representa a maior arrecadação dos cofres públicos, pois constitui fonte permanente de recursos financeiros, uma vez que é considerado um tributo não vinculado, ou seja, o imposto pago pelo contribuinte devido algum fato gerador, não tem nenhuma contrapartida direta ou imediata ao mesmo (OLIVEIRA, 2013).

2.1.2.2 Taxas

As taxas, ao contrário dos impostos, são consideradas tributos vinculados, isto é, os recursos arrecadados estão efetivamente ou potencialmente ligados à utilização por parte dos contribuintes (OLIVEIRA et al, 2015).

Estão classificadas no art. 77 do CTN, como segue:

as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Em outras palavras, as taxas são tributos de obrigações classificados pela sua hipótese de incidência, sendo vinculado a atividades realizadas pelo poder público, devendo ter contraprestação para o contribuinte (SABBAG, 2013).

Em razão dos serviços públicos prestados, as taxas são prestações pecuniárias impostas legalmente pelo Estado.

2.1.2.3 Contribuições de Melhorias

Em relação às contribuições de melhorias, pode-se dizer que são tributos vinculados, assim como as taxas, os contribuintes são os proprietários dos imóveis, pois as contribuições de melhorias se destinam a fazer frente ao custo de obras públicas de que decorram direta ou indiretamente de valorização imobiliária (FABRETTI, 2014).

O CTN dispõe em seu art. 81 que:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Isto é, a contribuição de melhoria poderá ser cobrada desde que seja comprovada a obra pública de valorização que dá confirmação do fato gerador.

2.1.2.4 Contribuições Sociais

As contribuições sociais, assim como outros recursos originários dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios financiam a seguridade social, e os contribuintes, de forma direta ou indireta, são os empregadores, as empresas e as entidades à ela equiparadas pela lei, com recursos do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, da receita de concursos de prognósticos e do importador de bens ou serviços do exterior (CF, 1988).

Conforme a Constituição Federal (1988) essas contribuições incidem sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício [...];
- b) a receita ou o faturamento [...];
- c) o lucro [...].

Sendo assim, para Alexandre (2013, p. 52) pode-se classificar as contribuições em:

- a) contribuições de seguridade social (quando destinadas a custear os serviços relacionados à saúde, à previdência, e à assistencial social- vide CF, art. 194);
- b) outras contribuições sociais (as residuais previstas na CF, art.195, §4º);
- c) contribuições sociais gerais (quando destinadas a algum outro tipo de atuação da União da área social).

Com isso, como a contribuição social é uma espécie de tributo e embora diferente dos previstos no art. 5º da CTN, ela deve obedecer ao princípio da anterioridade nonagesimal, ou seja, a respectiva cobrança só poderá ser realizada após transcorrer no mínimo noventa dias da data da publicação (FABRETTI, 2015).

Desse modo, as contribuições sociais custeiam a seguridade social, é um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (CF, 1988).

2.1.2.5 Empréstimo Compulsório

Conforme o art. 15 do CTN (1966), nos casos excepcionais como guerra externa ou sua iminência, calamidade pública que exija auxílio federal impossível de atender com os recursos orçamentários disponíveis, ou ainda conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo, a União pode estabelecer empréstimos compulsórios. Além do CTN, a Constituição Federal, no art. 148, também estabelece empréstimo compulsório em casos excepcionais.

O empréstimo compulsório é um tributo não vinculado, podendo ser instituído pela União mediante lei complementar devendo ser utilizado para suprir as despesas gerais da nação (FABRETTI, 2015).

Segundo Fabretti (2014, p.43):

embora o empréstimo compulsório tenha natureza tributária, conforme entendimento específico da doutrina ou jurisprudência, ele deve ser devolvido. A CF não fixou prazo para restituição. Entendemos que o prazo deve ser determinado na lei complementar que o instituir.

Logo, define-se o empréstimo compulsório como uma obrigação que independentemente da vontade de contribuinte deve ser feita, ele é instituído pela União mediante lei complementar para ser utilizado para suprir as despesas gerais.

2.2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS APLICADOS AO IPI

Para que os tributos possam ser exercidos, eles são qualificados como princípios constitucionais, ou seja, quando um tributo não respeitar ou ultrapassar os princípios possuem limites ao poder de tributar (OLIVEIRA, 2013).

Para Denari (2002, p. 68), “princípios são proposições que expressam, da forma mais ampla possível, o conteúdo ideal do Direito e que serve de paradigma tanto para elaboração quando para a aplicação das normas jurídicas”.

Sendo assim, em seguida expõe-se individualmente cada princípio aplicado ao Imposto sobre Produtos Industrializados, o IPI, uma vez que este está classificado como imposto e precisa de princípios que regulamente sua tributação.

2.2.1 Princípio da legalidade

Para que o contribuinte não tenha prejuízos das garantias estabelecidas a ele, a Constituição Federal de 1988 conforme inciso I do art. 150, veda a exigência ou aumento de tributo sem lei que o estabeleça.

É importante ressaltar que esse princípio não se limita apenas aos casos clássicos de instituição ou aumento do tributo e sim também em relação ao fato gerador, base de cálculo, fixação de alíquotas, suspensão, e extinção de crédito, sendo assim todas hipóteses devem ser estabelecidas (DENARI, 2002).

Percebe-se assim que, “a proporção que a legalidade assume no regime tributário é a de ser limitação ao poder de tributar” (BOTTALLO, 2002, p. 73).

Diante disso, pode-se resumir a legalidade como o princípio onde não se pode criar ou aumentar tributo sem que a lei ordinária o ampare, salvo os casos em que está determinado o uso de lei complementar.

2.2.2 Princípio da não-cumulatividade

A não-cumulatividade do IPI está prevista no art. 153, § 3, inciso II, da Constituição Federal/88 “[...] será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores [...]”.

Para Bottallo (2002, p. 44) a sentença “compensando-se o que for devido”:

confere ao contribuinte, um direito de abatimento que serve de freio a ação do Poder Público, no caso deste pretender agir de modo a contrariar a Lei Maior, seja na instituição (ação legislativa), seja na cobrança (ação administrativa) do tributo em exame.

Ou seja, significa que o IPI poderá ser cobrado várias vezes sobre uma mesma mercadoria nas várias etapas econômicas, mas é autorizado que o contribuinte desconte, em cada operação tributada, o valor do IPI já recolhido nas operações antecedentes. Dessa forma, são registradas operações de entradas e de saídas, gerando saldos credores e devedores do imposto, dos quais resultarão em um saldo credor a ser aproveitado em períodos subsequentes ou em um saldo devedor a ser recolhido em dado período (OLIVEIRA et. al, 2013).

2.2.3 Princípio da seletividade

A seletividade, assim como o princípio da não-cumulatividade, está prevista no art. 153, § 3º, inciso I, da Constituição Federal/88 “[...] será seletivo, em função da essencialidade do produto [...]”.

O IPI é um imposto seletivo em função da essencialidade do produto, ou seja, quanto mais essencial às necessidades básicas, menor será sua taxaço, assim, os chamados produtos supérfluos, tais como perfumes, cigarros, bebidas finas, dentre outros, recebem uma elevada tributação pelo IPI (CF, 1988).

Sendo assim, esse princípio pretende assegurar a função fiscal de incidência tributária, pois permite que a administração aplique alíquotas inversamente proporcionais à essencialidade do produto (DENARI, 2002).

2.2.4 Princípio da anterioridade nonagesimal ou noventena

O princípio da anterioridade nonagesimal ou noventena relacionado à cobrança de tributos, está previsto no art. 150, inciso III, alínea c da Constituição Federal/88 que impede a exigência tributária “[...] antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou [...]”.

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é um imposto de natureza Federal, devendo obedecer ao princípio da anterioridade nonagesimal ou noventena, dessa forma, para que o tributo seja majorado, respeitando o princípio e para efeito

cobrança do tributo no exercício seguinte (1º de janeiro seguinte), a lei deve publicada antes do dia 3 (três) de outubro que indica os 90 (noventa) dias para o término do exercício financeiro (ALEXANDRE, 2013).

Sendo assim, para a cobrança de tributos, a respectiva cobrança só poderá ser realizada após transcorrer no mínimo noventa dias da data da publicação da lei.

2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Visto que o Brasil está entre os países com as maiores cargas tributárias do mundo, o planejamento tributário é uma ferramenta de suma importância para a redução do ônus tributário empresarial.

Conforme Oliveira (2005), a diminuição dos custos é algo imprescindível para todas as companhias brasileiras que querem obter um nível superior de rentabilidade e também condições de alta competitividade, ainda mais no que tange aos custos tributários, que acabam por consumir parte da riqueza gerada sem a geração de benefícios diretamente às organizações.

O planejamento tributário pode ser feito em duas etapas distintas. A primeira alternativa ocorre de forma anterior ao acontecimento do fato gerador, onde o contribuinte estudará formas para redução lícita do tributo. A segunda etapa ocorre depois do fato gerador e busca identificar se existe algum tributo que possa vir a ser compensado, evitando o desembolso de recursos de forma desnecessária (YOUNG, 2006).

O contador, em sua função de gestor tributário, possui uma grande oportunidade de contribuir à alta administração por meio do planejamento tributário, isso porque estudará todas as alternativas lícitas antes do fato gerador ter ocorrido, com o propósito de diminuir a onerosidade fiscal de seus clientes fazendo com que seja recolhido o montante devido gerado em suas operações (OLIVEIRA et al., 2015).

De acordo com Fabretti (2015), se o planejamento tributário for elaborado antes da operação geradora de tributo é chamado de elisão fiscal, porém caso haja a redução da obrigação tributária por meios ilícitos é denominada de evasão fiscal.

2.3.1. Elisão Fiscal

A elisão fiscal é um procedimento dentro do planejamento tributário que tem como objetivo encontrar o meio com menor ônus tributário para a empresa, em relação ao pagamento de tributos.

Segundo Fabretti (2001) a elisão fiscal é lícita, pois é obtida tomando como base uma forma legal menos onerosa ou até mesmo brechas na lei, com o objetivo primordial de reduzir, evitar ou até mesmo postergar o valor do imposto devido aos cofres públicos.

Assim, a elisão fiscal pressupõe a legitimidade do contribuinte em analisar os efeitos fiscais de uma decisão, haja vista o direito que o contribuinte possui de planejar seus negócios visando diminuir a onerosidade sob o aspecto fiscal (OLIVEIRA, 2005).

2.3.2 Evasão Fiscal

A distinção entre elisão e evasão fiscal está nos métodos utilizados pelos contribuintes tendo como objetivo a diminuição do pagamento de tributos.

Oliveira (2013, p. 189) afirma em sua obra que:

o conceito corrente na doutrina brasileira de evasão fiscal corresponde ao agente (contribuinte) que, por meios ilícitos, visa eliminar, reduzir ou retardar o recolhimento de um tributo, já devido pela ocorrência do fato gerador [...] na elisão fiscal, o agente lícitamente visa evitar, minimizar ou adiar a ocorrência do fato gerador, que daria origem à obrigação tributária.

O maior aspecto para delimitar a diferenciação entre a elisão e a evasão fiscal está na tempestividade dos fatos. A evasão fiscal ocorre posteriormente a ocorrência do fato que gerou a obrigação tributária, gerando uma economia fraudulenta de tributos (OLIVEIRA, 2013; MARINS, 2001).

2.3.3 Elusão Fiscal

Outro termo que se encontra na doutrina de planejamento tributário é a elusão fiscal, que pode ser considerada como um artifício utilizado pelo contribuinte com a finalidade de obter alguma vantagem fiscal específica (TÔRRES, 2003).

Conforme Oliveira (2013, p. 194) “a elusão tributária é um fenômeno transparente ao fisco, pois atende a todos os requisitos formais e materiais exigidos e encontra-se entre a evasão e elisão fiscal”.

Não se enquadra como evasão, pois não há a ocultação dos atos praticados perante o Fisco, nem como elisão, pois o ganho auferido pelo contribuinte foi resultante de uma fraude fiscal. O que ocorre nesses casos é a utilização de uma norma fiscal menos onerosa, assumindo assim os riscos sobre o resultado alcançado (OLIVEIRA, 2013).

2.4 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é um imposto de natureza Federal, previsto no artigo 153, inciso IV, Constituição Federal/88 (CF/88). Desse modo, o artigo 153 constituiu a competência arrecadatória do IPI:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:
I - importação de produtos estrangeiros;
II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
III - renda e proventos de qualquer natureza;
IV - produtos industrializados; (grifo do autor).

A Constituição Federal/88 entende que devido o IPI ser seletivo em função da essencialidade do produto, está estabelecido que quanto mais essencial às necessidades básicas, menor será incidência de imposto sobre ele, já em relação os chamados produtos supérfluos, recebem uma elevada tributação.

Segundo Oliveira et al. (2013, p. 101):

a taxação varia também de acordo com a política governamental de apoio e subsídios a determinados setores. Por exemplo, o governo pode reduzir as alíquotas de IPI para a produção de máquinas agrícolas, visando subsidiar a agricultura, buscando com isso o barateamento dos alimentos para a população [...].

Esse tributo é definido como indireto e pode ser classificado como extrafiscal, ou seja, possui função arrecadatória e de controle da economia, vale ressaltar também que existe uma exceção em relação aos produtos destinados ao exterior, está determinado a não incidência do IPI sobre esses produtos (OLIVEIRA, 2013).

2.4.1 Incidência ou Fato Gerador

O fato gerador do IPI, como disposto no art. 46 do CTN, ocorre nas seguintes situações:

Art. 46. O imposto, de competência da União, sobre produtos industrializados, tem como fato gerador:

I – o seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira;

II – a saída do produto do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial.

III – a sua arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.

Parágrafo único. Considera-se industrializado o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou finalidade, ou o aperfeiçoe para o consumo.

Vale ressaltar que não há a incidência de IPI nas exportações, haja vista que a política econômica é de exportar produtos e não impostos (ALEXANDRE, 2013). Bottallo (2002) complementa afirmando que essa é uma maneira encontrada pela União visando oferecer nosso produto ao mercado internacional de uma forma mais competitiva.

2.4.2 Base de Cálculo

A base de cálculo para tributação do IPI varia conforme a hipótese de incidência, conforme o art. 190 do Decreto 7212/10, pode ser:

I - dos produtos de procedência estrangeira:

a) o valor que servir ou que serviria de base para o cálculo dos tributos aduaneiros, por ocasião do despacho de importação, acrescido do montante desses tributos e dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou dele exigíveis; e

b) o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento equiparado a industrial; ou

II - dos produtos nacionais, o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial.

§ 1º O valor da operação referido na alínea “b” do inciso I e no inciso II compreende o preço do produto, acrescido do valor do frete e das demais despesas acessórias, cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao comprador ou destinatário.

[...]

§ 3º Não podem ser deduzidos do valor da operação os descontos, diferenças ou abatimentos, concedidos a qualquer título, ainda que incondicionalmente.

Sabbag (2013), ainda completa que a base de cálculo para o IPI pode ser o preço de arrematação, quando se tratar de um produto apreendido e destinado a leilão.

Deste modo, para a definição da base de cálculo do IPI deve ser observada a legislação vigente para que não seja feita a tributação sobre uma base de cálculo interpretada de forma equivocada.

2.4.3 Alíquota

As alíquotas do IPI estão relacionadas na tabela do imposto sobre produtos industrializados (TIPI), sendo que se alteram conforme a classificação fiscal do produto (OLIVEIRA, 2013).

Será calculado mediante aplicação da alíquota do produto, disposta na TIPI de acordo com a classificação fiscal da nomenclatura nacional do Mercosul (NCM), sobre o respectivo valor tributável (SABBAG, 2013).

Destaca-se que NCM é um código usado desde 1996 para classificação das mercadorias importadas ou comercializadas no Brasil, sendo utilizadas também por países como a Argentina, Paraguai e Uruguai. Essas classificações baseiam-se no Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH), porém para um melhor detalhamento das mercadorias foram incluídos dois dígitos aos outros seis utilizados pelo SH (BRASIL, 2017a).

2.4.4 Sujeito Passivo

O art. 51 do Código Tributário Nacional define como contribuinte deste imposto:

- I - o importador ou quem a lei a ele equiparar;
- II - o industrial ou quem a lei a ele equiparar;
- III - o comerciante de produtos sujeitos ao imposto, que os forneça aos contribuintes definidos no inciso anterior;
- IV - o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados, levados a leilão.

Na possibilidade de uma empresa industrial possuir mais que uma fábrica, a apuração do IPI deve ser feita de forma desvinculada, ou seja, cada uma deve ser

considerada como um contribuinte para efeito de apuração e cobrança do IPI e controle da não-cumulatividade (OLIVEIRA et. al, 2013).

2.4.5 Estabelecimentos Industriais e Equiparados a Industrial

Segundo Sabbag (2013) as empresas são classificadas devido às atividades que executam e que constam em sua classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) constante em seu cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ). Devido a essas atividades, as empresas podem ser consideradas como um estabelecimento industrial, um estabelecimento equiparado a industrial ou como um estabelecimento atacadista e varejistas.

2.4.5.1 Estabelecimento Industrial

De acordo com o art. 8º do Decreto 7212/10 são considerados estabelecimentos industriais as empresas que executem qualquer operação de industrialização, de que resulte um produto tributado, ainda que de alíquota zero ou isento.

Caracteriza-se como industrialização, conforme Decreto 7212/10, qualquer operação que modifique o funcionamento, a natureza, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto ou que aperfeiçoe para o consumo. Bottallo (2002) destaca que para incidência do IPI o produto deve sofrer processo de elaboração industrial, excluindo-se portanto as produções artísticas, extrativistas ou artesanais.

2.4.5.2 Estabelecimentos Equiparado a Industrial

O estabelecimento equiparado a industrial possui uma definição mais casuística, onde a norma descreve todos os casos que tornam a pessoa jurídica em um estabelecimento equiparado a industrial (POHLMANN, 2012).

Dentre as principais operações discriminadas no art. 9º do Decreto 7212/10 pode-se destacar a equiparação pelos estabelecimentos importadores de produtos, que derem posteriormente a saída dos mesmos; as filiais que executem venda de produtos importados, industrializados ou remetidos à industrialização por

outro estabelecimento da mesma firma; os comércios atacadistas ou varejistas que comprarem mercadorias de procedência estrangeira, importados por sua encomenda ou por conta e ordem, por meio de pessoa jurídica importadora.

Além disso, existe a possibilidade de equiparação a estabelecimento industrial por opção própria da empresa, conforme especificações do art. 11 do mesmo decreto, tendo como destaque a venda de bens de produção a estabelecimentos industriais ou para revendedores.

2.4.5.3 Estabelecimentos Atacadistas e Varejistas

São considerados como estabelecimentos atacadistas e varejistas, conforme art. 14 do Decreto 7212/10:

- I - estabelecimento comercial atacadista, o que efetuar vendas:
 - a) de bens de produção, exceto a particulares em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao seu próprio uso;
 - b) de bens de consumo, em quantidade superior àquela normalmente destinada a uso próprio do adquirente; e
 - c) a revendedores; e
- II - estabelecimento comercial varejista, o que efetuar vendas diretas a consumidor, ainda que realize vendas por atacado esporadicamente, considerando-se esporádicas as vendas por atacado quando, no mesmo semestre civil, o seu valor não exceder a vinte por cento do total das vendas realizadas.

O comércio varejista é o mais comum perante as pessoas físicas, isso porque vende seus itens em quantidades menores a um preço comum de mercado. Já o comércio atacadista destina suas vendas para as pessoas jurídicas, isso porque oferece produtos em quantidades maiores a um valor mais baixo. Vale ressaltar que esse valor mais baixo se dá por conta de que os atacadistas recebem as mercadorias diretamente das fábricas para destinar as distribuidoras e também para os comércios varejistas (PORTAL EDUCAÇÃO, 2016).

2.4.6 Créditos nas Aquisições de Insumos

O IPI é um imposto não cumulativo, ou seja, gera créditos nas aquisições de insumos e débitos nas saídas dos produtos.

É assegurado o direito de crédito para as empresas industriais que adquirirem matéria-prima, produtos intermediários e material de embalagem, desde

que sejam empregados na industrialização e que resultem em um produto destinado à venda cuja saída sofra a tributação de IPI (FABRETTI, 2015).

É permitida a manutenção do crédito de IPI “decorrente de aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, aplicados na industrialização, inclusive de produto isento ou tributado à alíquota zero” (art. 11, Lei 9779/1999). Destaca-se o fato de que é válido o crédito de IPI quando o produto final for isento ou tributado a alíquota zero, mas não quando a aquisição do insumo for isenta ou tributada à alíquota zero.

Oliveira et. al (2015, p. 111) afirmam que:

De acordo com a legislação tributária, para creditar-se do IPI, é necessário preencher as seguintes condições:

I – [...] estejam destacados em documento fiscal hábil, com o atendimento de todas as exigências da legislação pertinente;

II – que o documento fiscal hábil seja emitido por contribuinte em situação regular perante fisco, ou seja, esteja inscrito na repartição competente, encontre-se em atividade no local indicado e possibilite a comprovação dos demais dados cadastrais impressos no documento fiscal;

III – que o documento fiscal hábil seja escriturado no respectivo livro Registro de Entradas, modelo 1.

Para que esses créditos sejam passíveis de aproveitamento, os insumos obrigatoriamente devem ser consumidos totalmente no processo produtivo ou que possam ser visualizados nos produtos finais. Extinguem-se após cinco anos contados da data do documento fiscal o direito ao crédito do imposto (FABRETTI, 2015).

2.4.6.1 Créditos Nas Aquisições De Comerciantes Atacadistas e Varejistas

Os comerciantes atacadistas de insumos “São equiparados facultativamente aos industriais. Se optarem pela equiparação [...] destacarão o IPI relativo à saída da nota fiscal” (FABRETTI, 2015, p. 200).

Quando o comerciante atacadista não se equiparar, é permitido aos estabelecimentos industriais e aos equiparados, o crédito relativo a aquisição de insumos calculado por uma outra sistemática. Deve-se aplicar a alíquota em que estiver sujeito o produto na TIPI e multiplicar sobre cinquenta por cento do seu valor constante no documento fiscal para encontrar-se o valor do crédito gerado em determinada operação (DECRETO 7212/10, Art. 227).

De acordo com Econet (2011):

neste crédito, os procedimentos, ainda que não regulamentados são:

- a) fazer memória de cálculo no verso do documento de aquisição demonstrando a NCM do produto, a alíquota do imposto, o cálculo do imposto devido e o cálculo dos 50%;
- b) escriturar no Livro de Entradas, valor contábil e outros pois não há destaque do imposto no documento;
- c) escriturar o crédito (50%) no Livro de Apuração do IPI como “outros créditos”.

Ressalta-se que não há um consenso entre os doutrinantes acerca dos procedimentos que devem ser tomados para o registro do crédito no livro de apuração do IPI, porém a forma descrita acima é de grande valia uma vez que o fisco poderá vir a questionar os créditos tomados, a fim de encontrar possíveis irregularidades.

2.4.7 Crédito Extemporâneo de IPI

É passível o direito ao crédito pelo contribuinte quando ocorrer a aquisição de insumos, porém em alguns casos esse crédito passa despercebido e somente é evidenciado após algum tempo após a escrituração do documento fiscal.

Vale ressaltar que quando for verificada a falta do registro do crédito no livro de apuração do IPI, este poderá ser registrado a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo de decadência do imposto (ECONET, 2011).

A decadência do imposto está prevista no artigo 188 do RIPI/2010, onde afirma que “o direito de constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos, contados [...] da ocorrência do fato gerador”.

Por serem escriturados em período posterior à ocorrência do fato gerador, esses créditos denominados como extemporâneos são escriturados diretamente no livro de apuração do IPI, em campo específico chamado de outros créditos (ECONET, 2011).

Destaca-se ainda que a aplicação de correção monetária aos créditos do IPI registrados tardiamente depende de lei autorizadora ou de prova quanto ao obstáculo injustamente posto pelas autoridades fiscais à pretensão do contribuinte (BRASIL, 2012b).

2.4.8 Da Compensação e Restituição do Imposto

O IPI é um tributo com apuração mensal, dessa forma, ao término de cada mês será feita a sua apuração que resultará em um saldo credor que estará evidenciado na conta de IPI a recuperar no ativo, ou em um saldo devedor nos casos em que o IPI incidente nas vendas for maior que as entradas, sendo demonstrado na conta de IPI a recolher no passivo circulante dos balanços patrimoniais das empresas.

Conforme o art. 256 do Decreto 7212/10, “Os créditos do imposto escriturados pelos estabelecimentos industriais, ou equiparados a industrial, serão utilizados mediante dedução do imposto devido pelas saídas de produtos dos mesmos estabelecimentos”. Isto quer dizer que os créditos oriundos das aquisições de materiais primas, materiais de embalagens e materiais intermediários poderão ser compensados com os débitos daquele mesmo período.

Nas situações onde após a apuração dos débitos e créditos resultar em um saldo credor, este será transferido para o próximo período para ser diminuído do valor devido (ALEXANDRE, 2013).

Se após o fechamento do trimestre o IPI estiver com saldo credor, poderá o contribuinte fazer um pedido de ressarcimento ou restituição (Per) e declaração de compensação (Dcomp) para compensar débitos de outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil – RFB ou solicitar o reembolso em uma conta bancária do valor apurado (ECONET, 2011; OLIVEIRA, 2013).

O Decreto 7212/10 aborda ainda que:

Art. 268. [...]

§ 1º A compensação [...] será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.

§ 2º A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal do Brasil extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

Art. 269. A restituição ou o ressarcimento do imposto ficam condicionados à verificação da quitação de impostos e contribuições federais do interessado.

Nas situações em que o contribuinte efetuar a compensação do saldo de IPI apurado com outros tributos, a RFB irá suspender a cobrança do tributo ora compensado até a homologação da declaração de compensação. Se forem identificadas quaisquer irregularidades quanto a obtenção do crédito tributário, este

será glosado e o tributo ora compensado voltará a ficar em aberto perante o fisco, que será cobrado com as devidas correções.

2.4.8.1 Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição e Declaração de Compensação

O pedido de ressarcimento ou restituição (PER) e a declaração de compensação (DCOMP) conhecido como PER/DCOMP, é um sistema eletrônico que foi instituído pela Instrução Normativa SRF 320/2003 para que os contribuintes pudessem pleitear de forma mais segura e prática o ressarcimento ou restituição de créditos tributários ou até mesmo a compensação dos créditos com outros débitos administrados pela Receita Federal (IOB, 2016).

De acordo com o Manual da PER/DCOMP, a declaração deve ser elaborada e transmitida a RFB quando o contribuinte desejar ser ressarcido de:

- a) crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), passível de ressarcimento, desde que seu crédito [...] tenha sido apurado há menos de cinco anos [...];
- b) crédito da Contribuição para o PIS/Pasep, passível de ressarcimento, inclusive créditos presumidos apurados a partir de janeiro de 2014, desde que o crédito tenha sido apurado há menos de cinco anos;
- c) crédito da Cofins, passível de ressarcimento, inclusive créditos presumidos apurados a partir de janeiro de 2014, desde que o crédito tenha sido apurado há menos de cinco anos; e
- d) crédito relativo ao Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), instituído pela Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, nos termos e condições estabelecidos pela legislação específica aplicável.

O crédito de IPI a que se refere o manual da PER/DCOMP se trata do valor acumulado ao final de cada trimestre-calendário, depois de efetuadas todas as compensações com os débitos apurados no mesmo período registrados na escrita fiscal. Salienta-se que a declaração deve ser transmitida pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica detentora do crédito (BRASIL, 2016).

Quando o contribuinte preencher o tipo de crédito como ressarcimento de IPI, será disponibilizado ao declarante, dentro da pasta Créditos, as fichas de apuração do IPI de entradas e saídas que deverão constar os mesmos valores contábeis apurados no relatório fiscal, ficando esses dados registrados para posterior análise do fisco (BRASIL, 2016).

Segundo o Manual da PER/DCOMP, nas situações onde tenham sido preenchidos os campos demais créditos ou créditos extemporâneos nas fichas do livro registro de apuração do IPI no período do ressarcimento, deverão ser informados pelo contribuinte o detalhamento dos respectivos valores escriturados nessas fichas (BRASIL, 2016).

Conforme abordado no Art. 23 da IN 1300/12a “no período de apuração em que for apresentado à RFB o pedido de ressarcimento, o estabelecimento que escriturou os referidos créditos deverá estornar, em sua escrituração fiscal, o valor do crédito solicitado”.

Quanto à elaboração da DCOMP, esta deverá ser vinculada ao número do pedido de restituição ou ressarcimento para que possa ser analisada a origem, chamada de declaração mãe, com os respectivos débitos compensados, chamadas de declarações filhas (BRASIL, 2016).

Bottallo (2002, p.170) afirma que “a compensação seria um meio especial de extinção de obrigações, até onde se equivalerem, entre pessoas que são, ao mesmo tempo, devedoras e credoras uma da outra”.

Conforme Dantas (2004), a compensação é uma forma de extinção do crédito e do débito tributário entre o sujeito ativo e passivo, por meio de um encontro de contas com posterior homologação por parte do ente tributante.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Neste capítulo apresentam-se o enquadramento metodológico e os procedimentos para coleta de dados e a análise de dados aplicados à pesquisa.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

No que se refere à análise dos dados utiliza-se a abordagem qualitativa, como metodologia que descreve a complexidade de um problema, compreendendo e classificando os processos dinâmicos vividos por grupos sociais (RICHARDSON, 1999).

Dessa forma, os dados obtidos junto à legislação tributária e da empresa objeto do estudo, foram analisados de forma qualitativa e guiaram a elaboração do estudo.

Quanto aos objetivos, este estudo caracteriza-se como descritivo. A pesquisa descritiva exige do investigador uma série de informações sobre o que será pesquisado, sendo que nesse tipo de estudo devem ser descritos os fatos e fenômenos de determinada realidade, não havendo interferência por parte do pesquisador (TRIVIÑOS, 1987). Sendo assim, esta pesquisa descreve como é feito o crédito de IPI sobre as aquisições de comerciantes atacadistas não contribuintes.

Quanto aos procedimentos adotados, foram utilizadas pesquisas bibliográficas, documental e estudo de caso. Pedron (2001) afirma que pesquisa bibliográfica consiste na análise do conjunto de livros, documentos, artigos escritos sobre determinado assunto. Em relação ao estudo de caso, Sampieri (2006, p. 276) nos mostra em sua obra que:

é útil para assessorar e desenvolver processos de intervenção em pessoas, famílias, organizações, países, etc., e desenvolve recomendações ou cursos de ação a serem seguidos. Requerem descrições detalhadas do próprio caso e seu contexto.

A pesquisa documental buscou relatórios emitidos pela empresa objeto do estudo, tendo como objetivo principal comparar as referências bibliográficas com a prática executada.

3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Para a elaboração do estudo de caso que tem como objetivo principal avaliar o montante de crédito de IPI gerado nas aquisições de comerciantes atacadistas serão realizadas consultas na legislação vigente acerca do embasamento legal para o crédito desse tributo.

Posteriormente, serão analisados relatórios de entradas e saídas emitidos pela empresa, a fim de identificar possíveis créditos não aproveitados no ano de 2015 e, conseqüentemente, atender a questão central do estudo.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Neste capítulo será apresentado o estudo de caso realizado tomando como base os dados fornecidos pela empresa objeto de estudo.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

A empresa “ALFA Ltda” iniciou suas atividades em 2004 baseando-se na vasta experiência adquirida pelos seus sócios ao longo de mais de quinze anos nas mais importantes empresas do ramo de transformação no Brasil. Possui sua sede no município de Içara, Estado de Santa Catarina. Tem como objeto social a fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico; o comércio atacadista e varejista de máquinas e equipamentos industriais e a fabricação e comércio de artefatos plásticos descartáveis e embalagens.

A empresa se destaca como líder no mercado brasileiro no ramo de produção de máquinas e equipamentos para produtos descartáveis em polipropileno.

4.2 APRESENTAÇÃO DOS DADOS PESQUISADOS

Nesse tópico demonstram-se os dados disponibilizados pela empresa, obtidos com base no livro de entradas do ano de 2015, que serão apresentados conforme os tópicos a seguir.

4.2.1 Compras de Insumos

A empresa Alfa Ltda adquiriu no ano de 2015 materiais para serem utilizados direta ou indiretamente em seu processo produtivo. Foram levantadas todas as notas fiscais de aquisições efetuadas no ano-calendário e separadas conforme o código fiscal de operações e prestações (CFOP) registrados no livro de entradas. Posteriormente foram totalizados esses CFOPs e classificados em três grupos, sendo eles: compra de matéria-prima, compra de materiais de uso/consumo e aquisições de imobilizados, conforme demonstrado no Quadro 1.

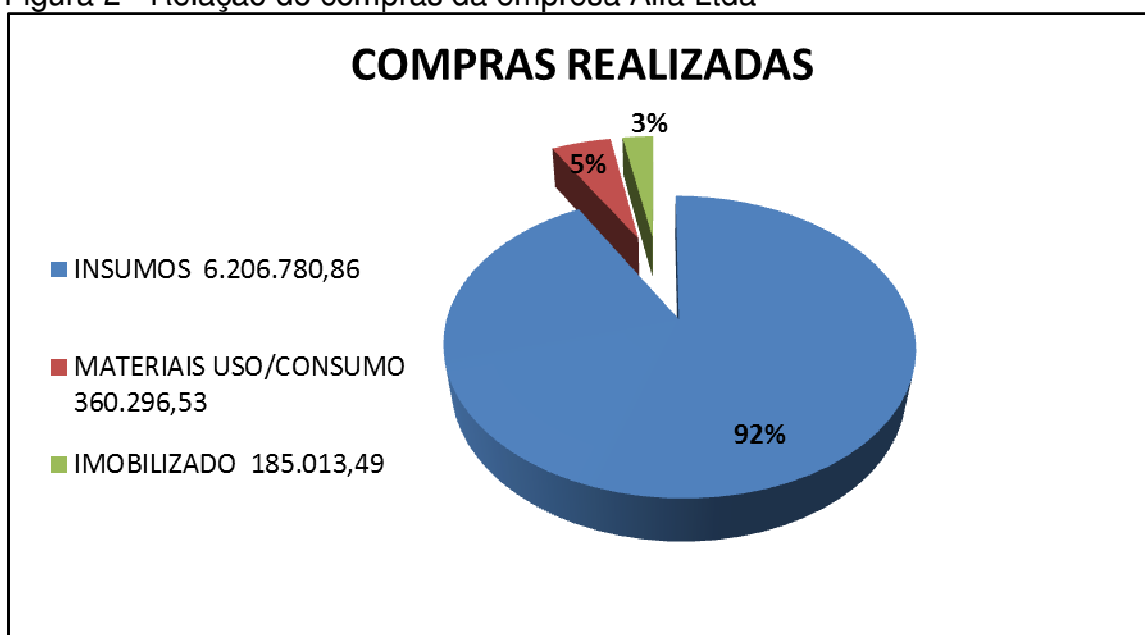
Quadro 1 - Compras efetuadas no ano de 2015 discriminadas pela classificação

COMPRAS REALIZADAS	VALOR (R\$)
INSUMOS	6.206.780,86
MATERIAIS USO/CONSUMO	360.296,53
IMOBILIZADO	185.013,49
TOTAL	6.752.090,88

Fonte: Elaborado pelo autor (2017).

Destaca-se que o estudo se limita nas aquisições de insumos adquiridos de fornecedores comerciantes atacadistas não contribuintes do IPI, sendo assim, o estudo está estruturado sobre o montante de R\$ 6,2 milhões de insumos comprados pela empresa Alfa Ltda, representado na Figura 2 o percentual de compras realizadas.

Figura 2 - Relação de compras da empresa Alfa Ltda



Fonte: Elaborado pelo autor (2017).

Destaca-se que as compras de insumos auferidos pela empresa no exercício social representam 92% sobre o total adquirido, reforçando a realização deste estudo a fim de identificar o montante dos créditos de IPI sobre as aquisições de insumos efetuados de comerciantes atacadistas não contribuintes.

4.2.2 Regime de Tributação dos Fornecedores de Matérias-Primas

Após a listagem de todos os fornecedores de insumos adquiridos no período do estudo, entrou-se no portal do simples nacional (www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional) e foram consultados fornecedor a fornecedor a fim de verificar se os mesmos se enquadravam no regime de tributação do simples nacional no ano de 2015, conforme Figura 3.

Figura 3 - Consulta do regime de tributação dos fornecedores.

SIMPLES NACIONAL

Simplex Serviços | Simei Serviços

► Consulta Optantes

Data da consulta: 04/06/2017

☑ Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **15.129.222/0001-86**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **LOTUSMETAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

☑ Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

☑ Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Fonte: Portal do simples nacional (2017).

Toda essa pesquisa se fez necessária, pois conforme o art. 228 do RIPI/10 “as aquisições de produtos de estabelecimentos optantes pelo Simples Nacional [...] não ensejarão aos adquirentes direito a fruição de crédito do imposto [...]”.

Após o levantamento do regime de tributação de todos os fornecedores, chegou-se ao resultado conforme o Quadro 2.

Quadro 2 - Regime de tributação dos fornecedores de matérias-primas

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	QUANTIDADE
LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL	53
SIMPLES NACIONAL	51
TOTAL	104

Fonte: Elaborado pelo autor (2017).


Observou-se que houve 104 fornecedores de insumos para a empresa no ano calendário estudado, sendo 51 destes (49%) optantes pelo simples nacional e o restante, representando 53 fornecedores (51%) optantes pelo regime do lucro presumido ou lucro real, garantindo assim a manutenção do crédito.

Dessa forma, após as consultas junto ao portal, esses fornecedores que se encontravam no regime de tributação do simples nacional no ano de 2015 foram retirados da continuidade do estudo.

4.2.3 Fornecedores com Atividade de Comércio Atacadista no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

A próxima etapa foi a verificação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica se os fornecedores que restaram apresentavam atividade de comércio atacadista em sua atividade econômica, conforme Figura 4.

Figura 4 - Consulta das atividades econômicas dos fornecedores.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.129.222/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2012
NOME EMPRESARIAL LOTUSMETAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOTUSMETAL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

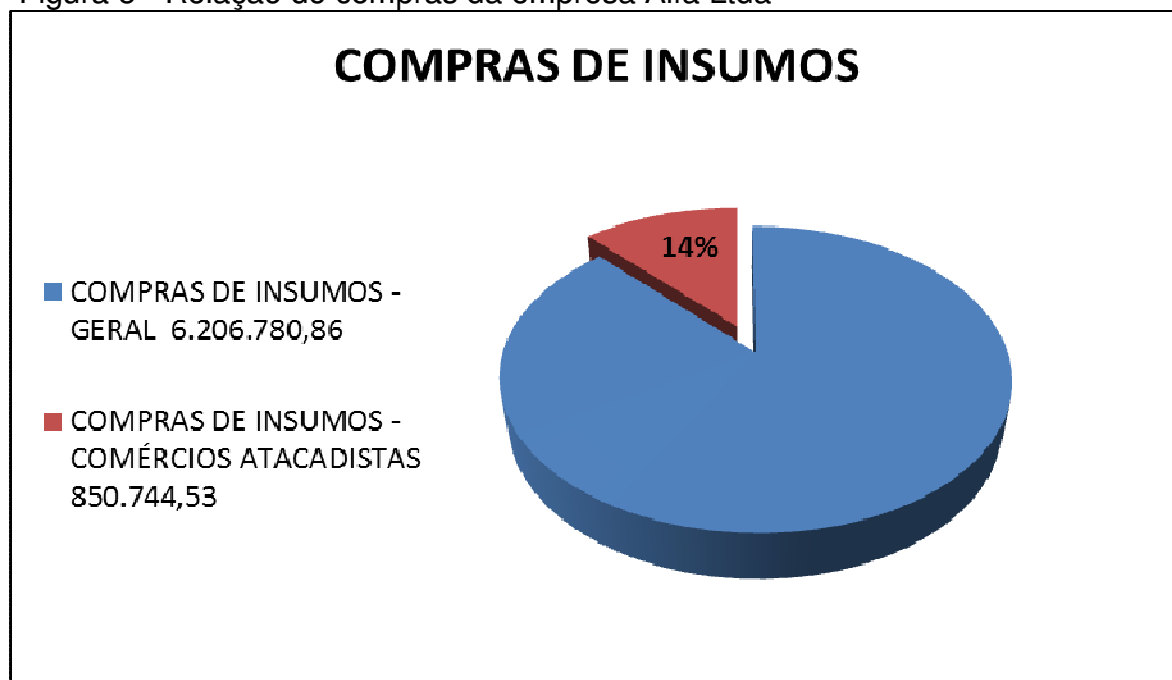
Fonte: Receita Federal (2017).

Com essa análise concluiu-se que dos 53 fornecedores optantes pelo lucro presumido ou lucro real apenas 31, representando 58% do total, apresentavam atividades de comércio atacadista em seu cadastro nacional. O restante dos 22 fornecedores, representando (42%), não apresentavam esse requisito e por consequência foram eliminados das próximas etapas do estudo.

4.2.4 Compras de Comércio Atacadistas

Tendo efetuado todos os filtros discriminados nos tópicos anteriores, chegou-se a um total de compras realizadas de comércio atacadistas, que estão representadas na Figura 5.

Figura 5 - Relação de compras da empresa Alfa Ltda



Fonte: Elaborado pelo autor (2017)

Constatou-se que dos R\$ 6,2 milhões de insumos apurados no início desse estudo, as compras de fornecedores atacadistas, optantes pelo regime de tributação do lucro real ou lucro presumido, representaram aproximadamente 14% desse montante, alcançando um total de R\$ 850.744,53.

4.2.5 Levantamento de NCM por nota fiscal

Visando encontrar a base de cálculo total por NCM, foram analisadas todas as 486 notas fiscais referentes a insumos adquiridos de comércio atacadistas e conferidas no site do portal da nota fiscal eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br/portal/) a fim de identificar o valor de cada item e a qual NCM o mesmo pertencia, conforme apêndice A.

Após a conferência, evidenciou-se que foram utilizados 85 NCMs diferentes pelos fornecedores para efetuarem as vendas a empresa Alfa Ltda, porém para uma melhor visualização e por questão de relevância, utilizou-se uma amostra com 12 (doze) NCMs (produtos) que tiveram aquisições com o valor superior à R\$ 10.000,00 no período, conforme demonstrado no Quadro 3.

Quadro 3 - Total compras por NCM

DESCRIÇÃO NCM	CÓDIGO NCM	TOTAL COMPRA
Torneiras, válvulas e dispositivos semelhantes.	8481.90.90	11.698,71
Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37.	8538.10.00	13.348,00
Outros motores e máquinas motrizes.	8412.31.10	15.494,94
Bombas de ar ou de vácuo	8414.40.90	15.884,10
Árvores de transmissão e manivelas; eixos de esferas ou de roletes; volantes e polias; embreagens e dispositivos de acoplamento.	8483.90.00	21.405,60
Barras de ferro ou aço	7214.99.10	21.498,78
Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias.	8422.40.90	23.109,28
Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação.	8428.90.90	32.172,27
Fios, cabos e outros condutores; cabos de fibras ópticas.	8544.49.00	35.764,08
Barras e perfis, de alumínio.	7604.29.20	61.576,76
Torneiras, válvulas e dispositivos semelhantes.	8481.80.91	91.247,77
Outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados.	8517.70.10	412.381,54

Fonte: Elaborado pelo autor (2017).

Reitera-se que a amostragem dos doze itens (14%) representa aproximadamente 89% do total das compras de insumos de comerciantes atacadistas, ou seja, a quantia de R\$ 755.581,83.

Em seguida, foram consultadas na tabela de incidência de IPI (TIPI) vigente no ano de 2015, qual o percentual de IPI incidente sobre cada NCM encontrado, demonstrado vide Quadro 4.

Quadro 4 - Alíquota IPI por NCM

DESCRIÇÃO NCM	CÓDIGO NCM	ALÍQUOTA IPI
Torneiras, válvulas e dispositivos semelhantes.	8481.90.90	0,00%
Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37.	8538.10.00	15,00%
Outros motores e máquinas motrizes.	8412.31.10	0,00%
Bombas de ar ou de vácuo	8414.40.90	0,00%
Árvores de transmissão e manivelas; eixos de esferas ou de roletes; volantes e polias; embreagens e dispositivos de acoplamento.	8483.90.00	0,00%
Barras de ferro ou aço	7214.99.10	0,00%
Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias.	8422.40.90	0,00%
Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação.	8428.90.90	0,00%
Fios, cabos e outros condutores; cabos de fibras ópticas.	8544.49.00	5,00%
Barras e perfis, de alumínio.	7604.29.20	0,00%
Torneiras, válvulas e dispositivos semelhantes.	8481.80.91	12,00%
Outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados.	8517.70.10	15,00%

Fonte: Elaborado pelo autor (2017).

Depois das análises realizadas obteve-se a alíquota aplicada em cada NCM a fim de descobrir os possíveis créditos da empresa Alfa Ltda.

4.2.6 Crédito de IPI nas Aquisições de Comerciantes Atacadistas

Tomando como base os dados discriminados nos itens anteriores, pode-se apurar o montante passível de crédito nas aquisições de comerciantes atacadistas não contribuintes.

Para isso, foi utilizado a amostragem dos doze itens com maior relevância demonstrado no Quadro 4 e aplicado as alíquotas correspondentes a cada um deles, conforme disposto na TIPI evidenciado no Quadro 5. Chegou-se portanto no Quadro 5, disposto a seguir.

Quadro 5 - Apuração IPI nas Aquisições de Comércio Atacadistas

CÓDIGO NCM	TOTAL COMPRA	ALÍQUOTA IPI	IPI APURADO
8481.90.90	11.698,71	0,00%	-
8538.10.00	13.348,00	15,00%	2.002,20
8412.31.10	15.494,94	0,00%	-
8414.40.90	15.884,10	0,00%	-
8483.90.00	21.405,60	0,00%	-
7214.99.10	21.498,78	0,00%	-
8422.40.90	23.109,28	0,00%	-
8428.90.90	32.172,27	0,00%	-
8544.49.00	35.764,08	5,00%	1.788,20
7604.29.20	61.576,76	0,00%	-
8481.80.91	91.247,77	12,00%	10.949,73
8517.70.10	412.381,54	15,00%	61.857,23
Total	755.581,83	-	76.597,37

Fonte: Elaborado pelo autor (2017).

De acordo com o Quadro 5, demonstrou-se o total das aquisições efetuadas de comerciantes atacadistas multiplicadas pela alíquota do tributo demonstradas em sua tabela própria. Gerou-se então um IPI apurado no total de R\$ 76.597,37.

Vale ressaltar que o art. 227 do RIPI/10 aborda que os créditos serão calculados pelos estabelecimentos industriais sobre as aquisições de comerciantes atacadistas mediante a aplicação da alíquota sobre a metade do valor informado na respectiva nota fiscal.

Devido a isso, a manutenção do crédito pela empresa Alfa Ltda dar-se-á da forma demonstrada no Quadro 6

Quadro 6 - Crédito de IPI nas Aquisições de Comércio Atacadistas

CÓDIGO NCM	TOTAL COMPRA	ALÍQUOTA IPI	IPI APURADO
8481.90.90	5.849,36	0,00%	-
8538.10.00	6.674,00	15,00%	1.001,10
8412.31.10	7.747,47	0,00%	-
8414.40.90	7.942,05	0,00%	-
8483.90.00	10.702,80	0,00%	-
7214.99.10	10.749,39	0,00%	-
8422.40.90	11.554,64	0,00%	-
8428.90.90	16.086,14	0,00%	-

(Cont...)

(Cont...)

8544.49.00	17.882,04	5,00%	894,10
7604.29.20	30.788,38	0,00%	-
8481.80.91	45.623,89	12,00%	5.474,87
8517.70.10	206.190,77	15,00%	30.928,62
Total	377.790,92	-	38.298,69

Fonte: Elaborado pelo autor (2017).

Contudo, o Quadro 7 evidencia os NCMs mais relevantes da empresa Alfa Ltda, onde os mesmos originaram um crédito no valor de R\$ 38.298,68. Esse crédito deverá ser registrado no livro de apuração do IPI no campo de créditos extemporâneos devido a se tratar de um crédito a destempo, ou seja, por se tratar de um crédito que possui seu fato gerador em 2015. Observa-se porém, que nas situações onde o crédito é apurado mensalmente, este deve ser registrado na apuração de IPI no campo de outros créditos.

No encerramento do trimestre, caso seja evidenciado que a empresa Alfa Ltda possua saldo credor de IPI, poderá a empresa elaborar uma PER solicitando o ressarcimento desse tributo ou também fazer uma PER/DCOMP onde, além do processo anterior, o contribuinte poderá compensar o crédito com débitos de outros tributos desde que sejam também de competência da União. Porém, além dessas opções, a empresa poderá também deixar o crédito de IPI escriturado e disponível para ser utilizado para descontar com os débitos dos meses subsequentes.

5 CONCLUSÃO

Avaliando as empresas brasileiras que possuem um grande ônus tributário, buscou-se evidenciar durante o estudo o crédito presumido de IPI gerado nas aquisições de comerciantes atacadistas não contribuintes, uma vez que por meio desse processo pode-se diminuir, em parte, a onerosidade fiscal que representa grande dispêndio de recursos pelos contribuintes aos cofres públicos.

O estudo teve por objetivo principal apresentar o impacto econômico gerado pelos créditos de IPI nas aquisições de comerciantes atacadistas de uma indústria localizada no município de Içara/SC.

Os objetivos propostos foram alcançados no decorrer da pesquisa, visto que se identificou um crédito relevante que a empresa Alfa Ltda deixou de aproveitar em sua competência, por conta do não registro do crédito acabaram por serem efetuados os pagamentos de outros tributos federais que poderiam ter sido compensados com o crédito via Per/Dcomp, sem precisar dispender de recursos alocados no caixa para quitar as obrigações tributárias administradas pela Receita Federal.

O levantamento realizado para detectar os créditos presumidos de IPI se iniciou com a classificação e separação das compras por CFOPs, posteriormente buscou-se verificar se os fornecedores de insumos não eram optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional e se possuíam atividades de comerciantes atacadistas em seu cadastro nacional, que por consequência geram o crédito objeto deste estudo.

Dos aproximados R\$ 6,2 milhões que foram adquiridos de insumos, somente R\$ 850.744,53 eram de comércios atacadistas. A partir disso, todas as 486 notas fiscais que compõem esse total tiveram que ser consultadas no portal da nota fiscal eletrônica, para que pudessem ser identificadas à quais NCMs que se referiam cada documento fiscal.

Por questão de relevância, foi utilizada uma amostra com 12 NCMs que obtinham compras superiores a R\$ 10.000,00, sendo que no final do estudo identificou-se um crédito legal de R\$ 38.298,68 somente dessa amostra durante o período de 2015.

Os créditos levantados pela empresa Alfa Ltda refletem diretamente no resultado auferido pela mesma, uma vez que acaba por diminuir o custo de produção e por consequência maximiza o resultado obtido.

Diante disso, observou-se que o trabalho de identificação dos créditos na empresa objeto do estudo torna-se árduo, uma vez que o sistema utilizado pela mesma não possui dados que poderiam simplificar todo esse processo, como por exemplo, trazer se o fornecedor é optante ou não pelo simples nacional. Outro ponto que merece destaque, é que se o responsável em registrar a entrada dos materiais utilizasse a mesma NCM que estava informada no documento fiscal, diminuiria significativamente o tempo gasto para levantamento do crédito.

Portanto, sugere-se a empresa que verifique a possibilidade de melhorias no sistema/processos, e também que seja efetuado esse levantamento dos últimos cinco anos para recuperar esses créditos por hora esquecidos.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado**. 7. ed. rev. e atual São Paulo: Método, 2013. xli, 722 p.

BOTTALLO, Eduardo Domingos. **Fundamentos do IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados**. 1. ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2002, 324p.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de Outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

Acesso em: 10 out. 2016.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Decreto Nº 7.212**, de 15 de Junho de 2010. Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm>.

Acesso em: 10 out. 2016.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Glossário**. 2017a. Disponível em:

<http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/glossario.html>. Acesso em: 06 Maio 2017.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Instrução Normativa Nº 1300**, de 20 de Novembro de 2012a. Estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências. Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=38972>>. Acesso em 09 de Maio 2017.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Lei Nº 5.172**, de 25 de Outubro de 1966.

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em 16 out. 2016.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Lei Nº 9779**, de 19 de Janeiro de 1999.

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda, relativamente à tributação dos Fundos de Investimento Imobiliário e dos rendimentos auferidos em aplicação ou operação financeira de renda fixa ou variável, ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, à incidência sobre rendimentos de beneficiários no exterior, bem assim a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, relativamente ao aproveitamento de créditos e à equiparação de atacadista a estabelecimento industrial, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF, relativamente às operações de mútuo, e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, relativamente às despesas financeiras, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9779.htm>. Acesso em: 20 abr. 2017.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados**. 2016. Disponível em <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/restituicao-ressarcimento-reembolso-e-compensacao/ressarcimento/ipi>>. Acesso em 08 de Maio 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ementa nº 590224. Relator: Min. Joaquim Barbosa. Brasília, DF, 06 de março de 2012b. **Agravo Regimental**: Constitucional. Tributário. Imposto sobre Produtos Industrializados. Cumulatividade. Crédito Extemporâneo. Escrituração. Correção Monetária. Cabimento. Brasília. 21 mar. 2012. p. 1-6. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1834179>>. Acesso em: 07 Maio 2017.

ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA. **Boletim IPI nº 06. 2011**. Disponível em <http://www.econeteditora.com.br/boletim_comercio_exterior/11/boletim-06/ipi_credito_basico_ipi.php>. Acesso em 20 abr. 2017.

_____. **Boletim IPI nº 20. 2011**. Disponível em <http://www.econeteditora.com.br/boletim_icms/ipi/ipi-11/boletim-20/ipi_credito_extemporaneo.php>. Acesso em 07 maio 2017.

ELALI, André de Souza Dantas. **IPI: aspectos práticos e teóricos**. 1. ed. Curitiba: Juruá Editora. 2004, 148p.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2001, 314 p.

_____. **Contabilidade Tributária**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2015, 382 p.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito Tributário para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2014. 178 p.

HARADA, Kiyoshi. **Sistema tributário na Constituição de 1988**. Curitiba: Juruá, 2006. 384p.

MARINS, Paulo César Garcez. **Através da rótula: sociedade e arquitetura no Brasil, séculos XVII a XX**. São Paulo: Humanitas, 2001.

MONTEIRO, José Carlos Braga. **Aquisição de Insumos de Comerciantes Não-Contribuintes**: Saiba como recuperar créditos tributários desse ponto. Portal Contábeis, Mar/2015 <<http://www.contabeis.com.br/artigos/2443/aquisicao-de-insumos-de-comerciantes-nao-contribuintes-saiba-como-recuperar-creditos-tributarios-desse-ponto>>. Acesso em: 09 out 2016.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 1. Ed. São Paulo: Saraiva, 2005. 274 p.

_____. **Contabilidade Tributária**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 320 p.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual de Contabilidade Tributária: textos e testes com respostas**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2015. 417 p.

PEDRON, Ademar João. **Metodologia científica: auxiliar do estudo, da leitura e da pesquisa**. 3.ed. Brasília : Do autor , 2001.

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade Tributária**. 1ª ed. Curitiba: IESDE Brasil S.A, 2012. 308 p.

PORTAL EDUCAÇÃO. **Comércio Atacadista e Comércio Varejista**. Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/educacao/comercio-atacadista-e-comercio-varejista/34155> Acesso em: 05 de Maio 2017.;

PORTAL IOB. **PER/DCOMP: Manual Prático**. Disponível em: <<http://www.iob.com.br/newsletterimages/iobstore/sumarios/2016/jul/LIV21348.pdf>.> Acesso em: 09 de Maio 2017.

RICHARDSON, Roberto Jary. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 1164 p.

SAMPIERI, Roberto Hernández. **Metodologia da pesquisa**. 3. ed São Paulo: McGraw-Hill, 2006.

TÔRRES, Heleno. **Direito tributário e direito privado: autonomia privada/simulação/elusão tributária**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987. 175 p.

YOUNG, Lucia Helena, Briski. **Planejamento Tributário: Fusão, Cisão, e Incorporação**: 2. ed. Curitiba, PR: Juruá, 2006

APÊNDICE

APÊNDICE A - Tabela realizada para demonstração de todas as notas fiscais estudadas e para evidenciação do NCM por item dos documentos fiscais.

CHAVE NF	CFOP ENTRADA	Nº NF	VALOR TOTAL	NCM	VALOR ITEM
35-1501-XX.XXX.XXX/0001-86-55-001-000.041.788-1-00.114.987-9	2.101	41.788	2.482,40	76042920	2.482,40
35-1501-XX.XXX.XXX/0001-86-55-001-000.042.327-1-00.115.929-4	2.101	42.327	1.209,30	76042920	1.209,30
35-1502-XX.XXX.XXX/0001-86-55-001-000.043.263-1-00.117.265-6	2.101	43.263	6.028,40	76042920	6.028,40
35-1503-XX.XXX.XXX/0001-86-55-001-000.045.250-1-00.120.568-0	2.101	45.250	14.192,62	76042920	14.192,62
35-1504-XX.XXX.XXX/0001-86-55-001-000.047.085-1-00.123.570-6	2.101	47.085	8.118,88	76042920	8.118,88
35-1505-XX.XXX.XXX/0001-86-55-001-000.048.813-1-00.126.420-2	2.101	48.813	6.859,16	76042920	6.859,16
35-1507-XX.XXX.XXX/0001-86-55-001-000.052.236-1-00.131.646-1	2.101	52.236	15.482,76	76042920	15.482,76
35-1508-XX.XXX.XXX/0001-86-55-001-000.054.054-1-00.134.405-8	2.101	54.054	2.799,72	76042920	2.799,72
35-1511-XX.XXX.XXX/0001-86-55-001-000.058.047-1-00.140.198-2	2.101	58.047	1.424,60	76042920	1.424,60
35-1511-XX.XXX.XXX/0001-86-55-001-000.058.618-1-00.140.984-4	2.101	58.618	812,60	76042920	812,60
35-1512-XX.XXX.XXX/0001-86-55-001-000.059.508-1-00.142.203-0	2.101	59.508	2.140,32	76042920	2.140,32
42-1502-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.133.880-1-46.733.707-0	1.401	133.880	651,00	85381000	651,00
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.145.145-1-44.818.209-5	1.401	145.145	1.400,50	85389090	1.400,50
42-1510-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.150.367-1-30.867.767-5	1.401	150.367	1.400,50	85389090	1.400,50
42-1504-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.138.411-1-31.014.477-9	1.401	138.411	1.720,00	85381000	1.720,00
42-1502-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.133.115-1-57.549.475-4	1.401	133.115	2.150,00	85381000	2.150,00
42-1501-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.130.960-1-36.864.834-0	1.401	130.960	2.795,00	85381000	2.795,00
42-1506-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.142.281-1-32.564.147-9	1.401	142.281	4.312,00	85389000	3.010,00
-	-	-	-	85381000	1.302,00
42-1503-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.135.238-1-52.485.279-6	1.401	135.238	4.730,00	85381000	4.730,00
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.143.747-1-54.933.518-9	1.401	143.747	5.073,50	85389090	5.073,50
35-1501-XX.XXX.XXX/0001-88-55-000-000.102.207-1-00.102.207-7	2.101	102.207	526,01	85444900	526,01
35-1501-XX.XXX.XXX/0001-88-55-000-000.102.260-1-00.102.260-0	2.101	102.260	1.656,57	85444900	1.656,57
35-1501-XX.XXX.XXX/0001-88-55-000-000.102.613-1-00.102.613-6	2.101	102.613	655,98	85444900	655,98
35-1502-XX.XXX.XXX/0001-88-55-000-000.103.023-1-00.103.023-2	2.101	103.023	86,80	85444900	86,80
35-1502-XX.XXX.XXX/0001-88-55-000-000.103.046-1-00.103.046-6	2.101	103.046	126,72	85444900	126,72
35-1502-XX.XXX.XXX/0001-88-55-000-000.103.423-1-00.103.423-0	2.101	103.423	3.849,30	85444900	3.849,30
35-1501-XX.XXX.XXX/0001-88-55-000-000.102.902-1-00.102.902-2	2.101	102.902	1.284,27	85444900	1.284,27
35-1503-XX.XXX.XXX/0001-88-55-000-000.103.715-1-00.103.715-6	2.101	103.715	1.935,00	85444900	1.935,00
35-1504-XX.XXX.XXX/0001-88-55-000-000.105.113-1-00.105.113-8	2.101	105.113	2.040,13	85444900	2.040,13
35-1506-XX.XXX.XXX/0001-88-55-000-000.106.105-1-00.106.105-2	2.101	106.105	19.461,45	85444900	19.461,45
35-1510-XX.XXX.XXX/0001-88-55-000-000.109.350-1-00.109.350-8	2.101	109.350	500,00	85444900	500,00
35-1510-XX.XXX.XXX/0001-88-55-000-000.109.473-1-00.109.473-3	2.101	109.473	2.449,60	85444900	2.449,60
35-1512-XX.XXX.XXX/0001-88-55-000-000.111.436-1-00.111.436-0	2.101	111.436	1.192,25	85444900	1.192,25
42-1503-XX.XXX.XXX/0001-83-55-003-000.047.323-1-44.468.325-1	1.101	47.323	363,48	39269090	363,48
42-1504-XX.XXX.XXX/0001-83-55-003-000.047.861-1-79.084.413-8	1.101	47.861	1.010,90	39269090	565,20
-	-	-	-	40082900	317,60
-	-	-	-	39100029	128,10
35-1504-XX.XXX.XXX/0001-02-55-002-000.108.934-1-00.232.015-2	2.101	108.934	309,94	84145990	309,94
35-1509-XX.XXX.XXX/0001-02-55-002-000.112.967-1-00.412.566-2	2.101	112.967	284,16	84145990	284,16

35-1509-XX.XXX.XXX/0001-02-55-002-000.112.966-1-00.479.814-7	2.101	112.966	142,08	84145990	142,08
42-1504-XX.XXX.XXX/0002-14-55-001-000.071.894-1-73.143.343-1	1.101	71.894	15,16	40070020	15,16
35-1503-XX.XXX.XXX/0001-79-55-000-000.132.087-1-00.450.567-3	2.101	132.087	3.720,00	76042919	3.720,00
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-58-55-002-000.202.068-1-08.380.197-7	1.101	202.068	92,00	35069190	92,00
42-1501-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.070.788-1-00.070.788-5	1.101	70.788	147,00	72085200	147,00
42-1501-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.070.815-1-00.070.815-5	1.101	70.815	1.953,20	39263000	8,00
-	-	-	-	72085200	1.278,00
-	-	-	-	72162100	408,00
-	-	-	-	72111400	259,20
42-1501-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.071.157-1-00.071.157-8	1.101	71.157	104,00	76042919	104,00
42-1501-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.071.155-1-00.071.155-7	1.101	71.155	16,80	72155000	16,80
42-1501-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.071.156-1-00.071.156-2	1.101	71.156	184,60	76042919	184,60
42-1501-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.071.229-1-00.071.229-0	1.101	71.229	130,00	72221100	130,00
42-1501-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.071.230-1-00.071.230-4	1.101	71.230	2,00	39263000	2,00
42-1502-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.071.434-1-00.071.434-3	1.101	71.434	75,00	72085200	75,00
42-1502-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.071.715-1-00.071.715-7	1.101	71.715	75,80	72085200	75,80
42-1502-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.071.714-1-00.071.714-1	1.101	71.714	40,00	72221100	40,00
42-1502-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.071.712-1-00.071.712-0	1.101	71.712	26,00	76042920	26,00
42-1502-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.071.709-1-00.071.709-5	1.101	71.709	4,00	39263000	4,00
42-1502-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.071.710-1-00.071.710-0	1.101	71.710	40,00	72221100	40,00
42-1502-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.071.711-1-00.071.711-5	1.101	71.711	49,00	72149910	49,00
42-1502-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.071.708-1-00.071.708-0	1.101	71.708	2,00	39263000	2,00
42-1503-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.072.122-1-00.072.122-7	1.101	72.122	106,99	72111400	26,99
-	-	-	-	72221100	80,00
42-1503-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.072.466-1-00.072.466-9	1.101	72.466	170,00	72221100	170,00
42-1503-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.072.512-1-00.072.512-0	1.101	72.512	214,90	76042919	156,00
-	-	-	-	72149990	58,90
42-1504-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.072.899-1-00.072.899-7	1.101	72.899	95,90	72155000	39,90
-	-	-	-	72085200	8,00
-	-	-	-	72111400	48,00
42-1504-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.072.932-1-00.072.932-9	1.101	72.932	135,20	76061290	135,20
42-1504-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.072.920-1-00.072.920-4	1.101	72.920	111,80	76042919	111,80
42-1504-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.073.415-1-00.073.415-9	1.101	73.415	124,96	73043910	26,64
-	-	-	-	72155000	58,32
-	-	-	-	72221100	40,00
42-1504-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.073.494-1-00.073.494-2	1.101	73.494	232,20	73066100	232,20
42-1504-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.072.929-1-00.072.929-3	1.101	72.929	132,00	72155000	132,00
42-1505-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.073.509-1-00.073.509-2	1.101	73.509	184,00	72221100	80,00
-	-	-	-	76042919	104,00
42-1505-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.073.830-1-00.073.830-0	1.101	73.830	130,00	72221100	130,00
42-1505-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.074.124-1-00.074.124-5	1.101	74.124	53,20	74072110	53,20
42-1506-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.074.498-1-00.074.498-1	1.101	74.498	214,90	76042919	156,00
-	-	-	-	72149990	58,90
42-1506-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.074.497-1-00.074.497-6	1.101	74.497	214,90	76042919	156,00
-	-	-	-	72149990	58,90
42-1506-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.074.500-1-00.074.500-7	1.101			76042919	156,00

		74.500	246,90		
-	-	-	-	72149990	58,90
-	-	-	-	72163100	32,00
42-1506-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.074.545-1-00.074.545-9	1.101	74.545	63,00	72155000	63,00
42-1506-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.074.589-1-00.074.589-5	1.101	74.589	312,00	76042919	312,00
42-1506-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.074.644-1-00.074.644-5	1.101	74.644	251,98	72221910	27,50
-	-	-	-	76042919	80,60
-	-	-	-	72155000	143,88
42-1506-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.074.685-1-00.074.685-5	1.101	74.685	647,30	76061190	276,00
-	-	-	-	72111400	130,00
-	-	-	-	76042919	202,80
-	-	-	-	72221100	32,50
-	-	-	-	39263000	6,00
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.075.554-1-00.075.554-0	1.101	75.554	251,10	73066100	251,10
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.075.599-1-00.075.599-2	1.101	75.599	1.342,60	72111400	2,40
-	-	-	-	72085200	180,00
-	-	-	-	39263000	7,20
-	-	-	-	72155000	138,00
-	-	-	-	72221100	1.015,00
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.075.317-1-00.075.317-9	1.101	75.317	193,87	72111400	87,40
-	-	-	-	72085200	29,64
-	-	-	-	72162100	66,00
-	-	-	-	72155000	10,83
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.075.212-1-00.075.212-0	1.101	75.212	271,20	76042919	18,20
-	-	-	-	73066100	253,00
42-1508-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.075.978-1-00.075.978-0	1.101	75.978	79,20	72162100	79,20
42-1508-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.075.925-1-00.075.925-6	1.101	75.925	130,07	72111400	48,59
-	-	-	-	72221910	18,48
-	-	-	-	72162100	63,00
42-1508-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.076.009-1-00.076.009-4	1.101	76.009	220,00	72221100	220,00
42-1508-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.076.128-1-00.076.128-8	1.101	76.128	96,20	76042919	96,20
42-1508-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.076.341-1-00.076.341-0	1.101	76.341	236,00	72221100	80,00
-	0	-	-	76042919	156,00
42-1509-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.076.567-1-00.076.567-8	1.101	76.567	540,00	72085200	540,00
42-1509-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.076.725-1-00.076.725-6	1.101	76.725	180,60	72155000	180,60
42-1509-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.076.876-1-00.076.876-1	1.101	76.876	528,90	72085200	81,00
-	-	-	-	72149990	155,00
-	-	-	-	72162100	94,40
-	-	-	-	72085200	166,50
-	-	-	-	72111400	32,00
42-1509-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.076.970-1-00.076.970-0	1.101	76.970	624,00	76042919	624,00
42-1509-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.077.038-1-00.077.038-3	1.101	77.038	353,00	73066100	243,00
-	-	-	-	72085200	110,00
42-1509-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.077.096-1-00.077.096-4	1.101	77.096	193,00	72221100	18,00
-	-	-	-	72192100	175,00
42-1509-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.077.156-1-00.077.156-1	1.101	77.156	72,80	76042919	72,80
42-1509-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.077.155-1-00.077.155-6	1.101	77.155	252,00	76042919	252,00
42-1510-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.077.527-1-00.077.527-3	1.101	77.527	110,00	72221100	110,00

42-1510-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.077.526-1-00.077.526-8	1.101	77.526	129,00	72085100	60,00
-	-	-	-	72155000	69,00
42-1510-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.077.327-1-00.077.327-0	1.101	77.327	101,76	72221910	23,76
-	-	-	-	72163100	78,00
42-1511-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.078.276-1-00.078.276-4	1.101	78.276	191,60	72221100	41,60
-	-	-	-	76061290	75,00
-	-	-	-	76061290	75,00
42-1511-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.078.344-1-00.078.344-4	1.101	78.344	440,40	73066100	248,40
-	-	-	-	72085200	192,00
42-1511-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.078.578-1-00.078.578-0	1.101	78.578	62,60	72155000	60,20
-	-	-	-	39263000	2,40
42-1511-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.078.698-1-00.078.698-0	1.101	78.698	189,20	76061290	75,00
-	-	-	-	72155000	60,20
-	-	-	-	72111400	54,00
42-1511-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.078.011-1-00.078.011-1	1.101	78.011	161,61	72111400	33,61
-	-	-	-	72221100	128,00
42-1512-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.078.856-1-00.078.856-1	1.101	78.856	364,50	72221910	364,50
42-1512-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.079.035-1-00.079.035-4	1.101	79.035	118,40	76042919	41,60
-	-	-	-	72149990	55,20
-	-	-	-	72111400	21,60
42-1512-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.079.123-1-00.079.123-1	1.101	79.123	138,00	76061190	138,00
42-1512-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.079.122-1-00.079.122-6	1.101	79.122	48,00	72221100	48,00
42-1512-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.079.188-1-00.079.188-0	1.101	79.188	280,20	76042919	265,20
-	-	-	-	72111400	15,00
42-1512-XX.XXX.XXX/0001-09-55-001-000.079.296-1-00.079.296-5	1.101	79.296	868,60	72162100	90,60
-	-	-	-	72085200	778,00
42-1505-XX.XXX.XXX/0001-35-55-001-000.005.508-1-62.521.484-0	1.401	5.508	357,40	84818095	357,40
42-1412-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.024.398-1-00.539.232-7	1.101	24.398	1.207,00	85177010	1.207,00
42-1412-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.024.397-1-00.539.231-1	1.101	24.397	12.070,00	85177010	12.070,00
42-1501-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.024.473-1-00.539.746-0	1.101	24.473	1.402,08	84289090	1.402,08
42-1501-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.024.569-1-00.540.246-7	1.101	24.569	582,40	84289090	582,40
42-1501-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.024.571-1-00.540.248-1	1.101	24.571	124,56	84669340	124,56
42-1501-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.024.570-1-00.540.247-6	1.101	24.570	1.512,10	84807900	63,00
-	-	-	-	84289090	604,10
-	-	-	-	84224090	845,00
42-1501-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.024.625-1-00.540.551-3	1.101	24.625	1.052,45	84807900	63,00
-	-	-	-	84289090	989,45
42-1503-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.025.077-1-00.543.451-9	1.101	25.077	1.728,00	84289090	1.728,00
42-1503-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.025.093-1-00.543.599-3	1.101	25.093	249,12	84669340	249,12
42-1503-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.025.273-1-00.544.791-4	1.101	25.273	280,52	84749000	235,60
-	-	-	-	84289090	44,92
42-1503-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.025.275-1-00.544.807-9	1.101	25.275	7.242,00	85177010	6.035,00
-	-	-	-	84749000	1.207,00
42-1503-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.025.370-1-00.545.400-0	1.101	25.370	2.200,00	85177010	2.200,00
42-1503-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.025.369-1-00.545.399-2	1.101	25.369	2.200,00	85177010	2.200,00
42-1503-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.025.368-1-00.545.398-7	1.101	25.368	250,00	84829090	250,00
42-1504-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.025.409-1-00.545.686-0	1.101	25.409	373,68	84669340	373,68

42-1504-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.025.400-1-00.545.590-7	1.101	25.400	320,44	85177010	320,44
42-1504-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.025.420-1-00.545.769-4	1.101	25.420	280,52	84289090	280,52
42-1504-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.025.421-1-00.545.770-5	1.101	25.421	538,40	84807900	104,00
-	-	-	-	85177010	280,00
-	-	-	-	84289090	154,40
42-1504-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.025.449-1-00.545.962-8	1.101	25.449	1.152,00	85177010	1.152,00
42-1504-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.025.481-1-00.546.210-3	1.101	25.481	280,52	84289090	280,52
42-1504-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.025.489-1-00.546.221-7	1.101	25.489	3.688,94	85177010	772,00
-	-	-	-	84224090	2.486,04
-	-	-	-	84669350	430,90
42-1504-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.025.488-1-00.546.220-1	1.101	25.488	3.688,94	85177010	772,00
-	-	-	-	84224090	2.486,04
-	-	-	-	84669350	430,90
42-1504-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.025.621-1-00.547.191-1	1.101	25.621	280,52	84289090	280,52
42-1504-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.025.622-1-00.547.192-7	1.101	25.622	1.975,84	84193900	1.975,84
42-1504-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.025.627-1-00.547.231-8	1.101	25.627	2.368,00	85177010	2.368,00
42-1504-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.025.690-1-00.547.671-6	1.101	25.690	7.377,88	85177010	1.544,00
-	-	-	-	84224090	4.972,08
-	-	-	-	84669350	861,80
42-1505-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.025.864-1-00.548.786-0	1.101	25.864	1.402,08	84289090	1.402,08
42-1505-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.025.782-1-00.548.266-7	1.101	25.782	582,40	84289090	582,40
42-1505-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.025.788-1-00.548.276-8	1.101	25.788	1.172,00	85177010	1.172,00
42-1505-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.025.787-1-00.548.275-2	1.101	25.787	1.512,10	84807900	63,00
-	-	-	-	84289090	604,10
-	-	-	-	84224090	845,00
42-1505-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.025.786-1-00.548.274-7	1.101	25.786	124,56	84669340	124,56
42-1505-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.025.783-1-00.548.267-2	1.101	25.783	280,52	84289090	280,52
42-1505-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.025.871-1-00.548.833-0	1.101	25.871	40,00	84749000	40,00
42-1505-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.025.942-1-00.549.228-5	1.101	25.942	1.512,10	84807900	63,00
-	-	-	-	84289090	604,10
-	-	-	-	84224090	845,00
42-1505-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.025.947-1-00.549.233-8	1.101	25.947	582,40	84289090	582,40
42-1505-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.026.005-1-00.549.633-9	1.101	26.005	582,40	84289090	582,40
42-1506-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.026.101-1-00.550.117-0	1.101	26.101	1.852,56	84289090	1.728,00
-	-	-	-	84669340	124,56
42-1506-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.026.119-1-00.550.232-5	1.101	26.119	1.512,10	84807900	63,00
-	-	-	-	84289090	604,10
-	-	-	-	84224090	845,00
42-1506-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.026.173-1-00.550.667-8	1.101	26.173	3.254,64	84289090	3.130,08
-	-	-	-	84669340	124,56
42-1506-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.026.244-1-00.550.960-3	1.101	26.244	1.975,84	84669340	1.975,84
42-1506-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.026.218-1-00.550.867-4	1.101	26.218	278,96	84669340	124,56
-	-	-	-	84289090	154,40
42-1506-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.026.252-1-00.550.969-9	1.101	26.252	220,00	84224090	220,00
42-1506-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.026.257-1-00.550.986-5	1.101	26.257	1.556,00	84807900	104,00
-	-	-	-	85177010	1.452,00
42-1506-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.026.235-1-00.550.950-7	1.101	26.235	582,40	84289090	582,40

42-1506-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.026.336-1-00.551.334-5	1.101	26.336	2.368,00	85177010	2.368,00
42-1506-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.026.356-1-00.551.466-2	1.101	26.356	4.796,00	85177010	4.796,00
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.026.703-1-00.553.450-9	1.101	26.703	1.182,00	84807900	1.182,00
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.026.765-1-00.553.765-9	1.101	26.765	4.202,96	84807900	104,00
-	-	-	-	85177010	3.820,00
-	-	-	-	84289090	154,40
-	-	-	-	84669340	124,56
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.026.766-1-00.553.766-4	1.101	26.766	1.975,84	84669340	1.975,84
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.026.769-1-00.553.769-0	1.101	26.769	192,00	85177010	192,00
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.026.762-1-00.553.762-2	1.101	26.762	302,00	84224090	110,00
-	-	-	-	85177010	192,00
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.026.768-1-00.553.768-5	1.101	26.768	876,30	84289090	876,30
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.026.767-1-00.553.767-0	1.101	26.767	110,00	84224090	110,00
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.026.764-1-00.553.764-3	1.101	26.764	3.254,64	84289090	3.130,08
-	-	-	-	84669340	124,56
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.026.763-1-00.553.763-8	1.101	26.763	110,00	84224090	110,00
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.026.761-1-00.553.761-7	1.101	26.761	220,00	84224090	220,00
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.026.807-1-00.554.069-4	1.101	26.807	235,60	84289090	235,60
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.026.801-1-00.553.990-0	1.101	26.801	7.377,88	85177010	1.544,00
-	-	-	-	84224090	4.972,08
-	-	-	-	84669350	861,80
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.026.802-1-00.553.991-6	1.101	26.802	3.688,94	85177010	772,00
-	-	-	-	84224090	2.486,04
-	-	-	-	84669350	430,90
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.026.820-1-00.554.189-7	1.101	26.820	280,52	84289090	280,52
42-1508-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.026.923-1-00.555.706-9	1.101	26.923	280,52	84289090	280,52
42-1508-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.027.016-1-00.557.566-1	1.101	27.016	280,52	84289090	280,52
42-1508-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.027.017-1-00.557.586-3	1.101	27.017	280,52	84289090	280,52
42-1508-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.027.078-1-00.558.588-0	1.101	27.078	582,40	84289090	582,40
42-1508-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.027.079-1-00.558.589-6	1.101	27.079	1.512,10	84807900	63,00
-	-	-	-	84289090	604,10
-	-	-	-	84224090	845,00
42-1509-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.027.228-1-00.560.789-5	1.101	27.228	1.104,00	84289090	1.104,00
42-1509-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.027.398-1-00.563.329-2	1.101	27.398	184,00	84289090	184,00
42-1509-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.027.400-1-00.563.386-1	1.101	27.400	134,40	84289090	134,40
42-1509-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.027.402-1-00.563.388-2	1.101	27.402	1.834,96	84807900	104,00
-	-	-	-	85177010	1.452,00
-	-	-	-	84289090	154,40
-	-	-	-	84669340	124,56
42-1509-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.027.401-1-00.563.387-7	1.101	27.401	1.169,00	84289090	1.106,00
-	-	-	-	84807900	63,00
42-1510-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.027.585-1-00.565.446-2	1.101	27.585	422,44	85177010	422,44
42-1510-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.027.587-1-00.565.486-6	1.101	27.587	564,00	85177010	564,00
42-1510-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.027.643-1-00.565.949-4	1.101	27.643	230,00	84289090	230,00
42-1511-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.027.907-1-00.570.347-0	1.101	27.907	1.019,20	84807900	1.019,20
42-1511-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.027.946-1-00.570.948-5	1.101	27.946	1.694,40	84807900	1.694,40

42-1511-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.027.980-1-00.571.828-1	1.101	27.980	110,00	84807900	110,00
42-1511-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.027.981-1-00.571.829-7	1.101	27.981	96,00	84807900	96,00
42-1511-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.027.978-1-00.571.826-7	1.101	27.978	110,00	84807900	110,00
42-1511-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.027.979-1-00.571.827-2	1.101	27.979	110,00	84807900	110,00
42-1511-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.027.953-1-00.571.148-4	1.101	27.953	280,52	84289090	280,52
42-1511-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.028.047-1-00.572.907-1	1.101	28.047	1.448,00	84289090	736,00
-	-	-	-	84224090	712,00
42-1510-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.027.801-1-00.568.606-9	1.101	27.801	4.272,56	85177010	2.132,00
-	-	-	-	84289090	2.016,00
-	-	-	-	84669340	124,56
42-1510-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.027.802-1-00.568.627-9	1.101	27.802	3.310,92	85177010	160,22
-	-	-	-	84289090	1.577,10
-	-	-	-	84807900	1.573,60
42-1510-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.027.810-1-00.568.748-0	1.101	27.810	422,44	85177010	422,44
42-1512-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.028.184-1-00.574.728-5	1.101	28.184	71,40	84289090	71,40
42-1512-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.028.193-1-00.574.830-2	1.101	28.193	164,20	84289090	164,20
42-1512-XX.XXX.XXX/0001-10-55-005-000.028.321-1-00.578.266-9	1.101	28.321	575,40	84289090	525,40
-	-	-	-	84669350	50,00
43-1501-XX.XXX.XXX/0001-31-55-002-000.173.126-1-72.273.488-0	2.101	173.126	4.573,48	72149910	4.573,48
43-1504-XX.XXX.XXX/0001-31-55-002-000.182.108-1-76.053.239-6	2.101	182.108	79,87	72149910	79,87
42-1506-XX.XXX.XXX/0001-06-55-002-000.020.911-1-00.020.911-0	1.101	20.911	145,59	72221100	2,52
-	-	-	-	72111400	28,87
-	-	-	-	72085100	28,81
-	-	-	-	72085200	51,03
-	-	-	-	72085300	13,38
-	-	-	-	72162100	20,98
42-1412-XX.XXX.XXX/0001-25-55-001-000.016.780-1-30.900.257-0	1.101	16.780	896,60	84839000	896,60
42-1501-XX.XXX.XXX/0001-25-55-001-000.016.923-1-12.020.926-3	1.101	16.923	2.756,00	84839000	2.756,00
42-1505-XX.XXX.XXX/0001-25-55-001-000.018.521-1-00.009.048-7	1.101	18.521	5.864,00	84839000	5.864,00
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-25-55-001-000.019.211-1-90.009.020-2	1.101	19.211	3.202,00	84774000	2.296,00
-	-	-	-	84839000	906,00
42-1510-XX.XXX.XXX/0001-25-55-001-000.020.360-1-00.650.908-0	1.101	20.360	4.621,00	84839000	4.621,00
42-1512-XX.XXX.XXX/0001-25-55-001-000.021.385-1-80.897.060-0	1.101	21.385	6.362,00	84839000	6.362,00
42-1503-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.202.111-1-00.202.111-8	1.101	202.111	48,60	73063000	48,60
42-1503-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.202.739-1-00.202.739-0	1.101	202.739	119,68	87169090	119,68
42-1503-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.203.849-1-00.203.849-5	1.101	203.849	38,45	79039000	38,45
42-1506-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.215.121-1-00.215.121-0	1.101	215.121	62,80	87169090	62,80
42-1506-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.215.135-1-00.215.135-6	1.101	215.135	62,80	87169090	62,80
42-1506-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.215.934-1-00.215.934-5	1.101	215.934	62,80	87169090	62,80
42-1506-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.215.933-1-00.215.933-0	1.101	215.933	62,80	87169090	62,80
42-1506-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.215.937-1-00.215.937-1	1.101	215.937	414,18	87169090	414,18
42-1506-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.217.012-1-00.217.012-0	1.101	217.012	138,06	87169090	138,06
42-1506-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.217.013-1-00.217.013-6	1.101	217.013	138,06	87169090	138,06
42-1506-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.217.141-1-00.217.141-8	1.101	217.141	183,00	56022100	183,00
42-1508-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.223.954-1-00.223.954-8	1.101	223.954	20,00	48052500	20,00
42-1509-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.225.941-1-00.225.941-1	1.101			87169090	138,10

		225.941	138,10		
42-1509-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.225.942-1-00.225.942-7	1.101	225.942	138,10	87169090	138,10
42-1509-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.226.598-1-00.226.598-0	1.101	226.598	87,90	79039000	87,90
42-1512-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.236.641-1-00.236.641-1	1.101	236.641	138,10	87169090	138,10
42-1512-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.237.841-1-00.237.841-5	1.101	237.841	138,10	87169090	138,10
42-1501-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.197.849-1-00.197.849-5	1.401	197.849	2,05	73071910	2,05
42-1502-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.198.864-1-00.198.864-9	1.401	198.864	46,75	90178090	46,75
42-1502-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.201.437-1-00.201.437-0	1.401	201.437	48,35	73071990	48,35
42-1504-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.209.701-1-00.209.701-9	1.401	209.701	43,50	84818095	43,50
42-1505-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.210.554-1-00.210.554-1	1.401	210.554	17,50	35061090	17,50
42-1506-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.215.943-1-00.215.943-3	1.401	215.943	0,72	73181500	0,72
42-1507-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.217.487-1-00.217.487-4	1.401	217.487	3,00	73182900	3,00
42-1505-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.211.154-1-00.211.154-4	1.401	211.154	2,49	73071910	2,49
42-1510-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.231.806-1-00.231.806-0	1.401	231.806	5,00	73071990	5,00
42-1502-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.200.499-1-00.200.499-2	1.401	200.499	8,76	84818095	8,76
42-1503-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.202.137-1-00.202.137-8	1.401	202.137	8,05	84818095	8,05
42-1502-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.198.865-1-00.198.865-4	1.401	198.865	3,99	73071990	3,99
42-1510-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.229.309-1-00.229.309-0	1.401	229.309	4,14	73121090	4,14
42-1505-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.210.784-1-00.210.784-6	1.401	210.784	4,76	73071990	4,76
42-1505-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.210.773-1-00.210.773-7	1.401	210.773	4,76	73071990	4,76
42-1505-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.210.772-1-00.210.772-1	1.401	210.772	4,76	73071990	4,76
42-1501-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.197.585-1-00.197.585-2	1.401	197.585	5,50	73158200	5,50
42-1501-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.197.584-1-00.197.584-7	1.401	197.584	5,50	73158200	5,50
42-1507-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.217.914-1-00.217.914-1	1.401	217.914	4,98	73071910	4,98
42-1507-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.218.382-1-00.218.382-5	1.401	218.382	6,50	73071910	2,49
-	-	-	-	73071990	4,01
42-1507-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.218.443-1-00.218.443-8	1.401	218.443	6,50	73071910	2,49
-	-	-	-	73071990	4,01
42-1507-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.219.695-1-00.219.695-0	1.401	219.695	7,00	73269090	7,00
42-1507-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.219.696-1-00.219.696-6	1.401	219.696	7,00	73269090	7,00
42-1507-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.219.692-1-00.219.692-4	1.401	219.692	7,00	73269090	7,00
42-1501-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.197.377-1-00.197.377-6	1.401	197.377	6,23	73071990	6,23
42-1504-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.206.413-1-00.206.413-8	1.401	206.413	21,33	73071990	21,33
42-1501-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.196.815-1-00.196.815-2	1.401	196.815	7,20	73071990	7,20
42-1501-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.196.289-1-00.196.289-9	1.401	196.289	8,82	73071990	8,82
42-1503-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.204.961-1-00.204.961-0	1.401	204.961	8,85	73071920	8,85
42-1505-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.210.129-1-00.210.129-0	1.401	210.129	9,15	73071990	9,15
42-1503-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.204.576-1-00.204.576-4	1.401	204.576	10,60	73269090	10,60
42-1502-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.200.225-1-00.200.225-1	1.401	200.225	9,72	73071990	9,72
42-1505-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.210.342-1-00.210.342-3	1.401	210.342	10,05	73071990	10,05
42-1510-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.229.762-1-00.229.762-0	1.401	229.762	13,16	35061090	13,16
42-1508-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.222.086-1-00.222.086-3	1.401	222.086	14,70	84818093	14,70
42-1504-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.206.277-1-00.206.277-8	1.401	206.277	39,77	73071990	19,32
-	-	-	-	84818095	20,45

42-1507-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.218.381-1-00.218.381-0	1.401	218.381	17,81	73071990	17,81
42-1506-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.213.747-1-00.213.747-1	1.401	213.747	13,15	73071990	13,15
42-1506-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.214.871-1-00.214.871-1	1.401	214.871	17,00	73181500	17,00
42-1501-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.196.816-1-00.196.816-8	1.401	196.816	15,26	73071990	15,26
42-1505-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.210.766-1-00.210.766-0	1.401	210.766	15,00	84818093	15,00
42-1505-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.211.695-1-00.211.695-3	1.401	211.695	15,00	84818093	15,00
42-1505-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.211.696-1-00.211.696-9	1.401	211.696	15,00	84818093	15,00
42-1503-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.202.067-1-00.202.067-7	1.401	202.067	15,00	84818093	15,00
42-1508-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.222.085-1-00.222.085-8	1.401	222.085	15,00	84818093	15,00
42-1502-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.201.079-1-00.201.079-8	1.401	201.079	17,43	73071990	17,43
42-1507-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.218.603-1-00.218.603-7	1.401	218.603	16,56	73181500	16,56
42-1504-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.206.442-1-00.206.442-3	1.401	206.442	16,50	73269090	16,50
42-1503-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.203.745-1-00.203.745-1	1.401	203.745	25,09	73071990	15,94
-	-	-	-	84818095	9,15
42-1504-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.209.540-1-00.209.540-4	1.401	209.540	19,26	73071920	19,26
42-1504-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.206.415-1-00.206.415-9	1.401	206.415	21,10	73071990	12,25
-	-	-	-	73071920	8,85
42-1503-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.204.959-1-00.204.959-0	1.401	204.959	21,65	73071990	21,65
42-1506-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.214.710-1-00.214.710-2	1.401	214.710	24,49	73158200	24,49
42-1506-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.216.660-1-00.216.660-9	1.401	216.660	22,50	35061010	22,50
42-1510-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.229.307-1-00.229.307-9	1.401	229.307	24,84	73121090	24,84
42-1508-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.221.489-1-00.221.489-7	1.401	221.489	28,98	73121090	28,98
42-1502-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.200.643-1-00.200.643-5	1.401	200.643	26,40	73071990	26,40
42-1502-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.200.642-1-00.200.642-0	1.401	200.642	26,40	73071990	26,40
42-1502-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.200.641-1-00.200.641-4	1.401	200.641	26,40	73071990	26,40
42-1502-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.200.644-1-00.200.644-0	1.401	200.644	26,40	73071990	26,40
42-1501-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.197.848-1-00.197.848-0	1.401	197.848	26,70	73071990	26,70
42-1510-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.231.335-1-00.231.335-7	1.401	231.335	27,84	73071990	27,84
42-1510-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.229.310-1-00.229.310-4	1.401	229.310	28,98	73121090	28,98
42-1505-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.211.062-1-00.211.062-5	1.401	211.062	28,20	73071920	28,20
42-1506-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.215.354-1-00.215.354-1	1.401	215.354	27,28	73071990	27,28
42-1506-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.215.351-1-00.215.351-5	1.401	215.351	27,28	73071990	27,28
42-1508-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.224.658-1-00.224.658-4	1.401	224.658	28,60	73071990	28,60
42-1510-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.231.079-1-00.231.079-8	1.401	231.079	28,98	73121090	28,98
42-1506-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.213.719-1-00.213.719-1	1.401	213.719	30,30	73071990	12,60
-	-	-	-	73071920	17,70
42-1501-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.195.309-1-00.195.309-1	1.401	195.309	34,00	73181500	34,00
42-1506-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.214.749-1-00.214.749-2	1.401	214.749	32,00	40169990	32,00
42-1507-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.220.370-1-00.220.370-9	1.401	220.370	32,00	40169990	32,00
42-1507-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.220.371-1-00.220.371-4	1.401	220.371	32,00	40169990	32,00
42-1507-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.220.372-1-00.220.372-0	1.401	220.372	32,00	40169990	32,00
42-1512-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.236.947-1-00.236.947-0	1.401	236.947	32,00	40169990	32,00
42-1503-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.202.396-1-00.202.396-8	1.401	202.396	32,00	40169990	32,00
42-1503-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.202.393-1-00.202.393-1	1.401	202.393	32,00	40169990	32,00

42-1504-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.208.238-1-00.208.238-9	1.401	208.238	32,00	40169990	32,00
42-1504-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.208.236-1-00.208.236-8	1.401	208.236	32,00	40169990	32,00
42-1504-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.208.237-1-00.208.237-3	1.401	208.237	32,00	40169990	32,00
42-1509-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.228.576-1-00.228.576-2	1.401	228.576	32,00	40169990	32,00
42-1509-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.228.575-1-00.228.575-7	1.401	228.575	32,00	40169990	32,00
42-1504-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.207.681-1-00.207.681-6	1.401	207.681	35,40	73071920	35,40
42-1504-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.209.773-1-00.209.773-5	1.401	209.773	42,90	73071990	42,90
42-1503-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.206.056-1-00.206.056-8	1.401	206.056	48,17	73071990	40,12
-	-	-	-	84818095	8,05
42-1503-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.204.960-1-00.204.960-5	1.401	204.960	53,88	73071990	53,88
42-1506-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.214.853-1-00.214.853-5	1.401	214.853	45,73	73071990	36,10
-	-	-	-	73071920	9,63
42-1501-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.197.632-1-00.197.632-0	1.401	197.632	49,16	73071990	17,66
-	-	-	-	73071920	31,50
42-1511-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.235.572-1-00.235.572-2	1.401	235.572	58,50	39209990	58,50
42-1506-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.215.852-1-00.215.852-0	1.401	215.852	54,00	73071920	54,00
42-1507-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.217.462-1-00.217.462-0	1.401	217.462	54,00	73071920	54,00
42-1509-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.225.397-1-00.225.397-1	1.401	225.397	53,75	35061090	31,25
-	-	-	-	35061010	22,50
42-1504-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.206.414-1-00.206.414-3	1.401	206.414	62,20	73071990	26,80
-	-	-	-	73071920	35,40
42-1505-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.210.536-1-00.210.536-5	1.401	210.536	62,20	73071990	26,80
-	-	-	-	73071920	35,40
42-1505-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.210.535-1-00.210.535-0	1.401	210.535	62,20	73071990	26,80
-	-	-	-	73071920	35,40
42-1505-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.213.255-1-00.213.255-1	1.401	213.255	72,00	73071920	72,00
42-1507-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.217.463-1-00.217.463-5	1.401	217.463	72,00	73071920	72,00
42-1505-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.213.151-1-00.213.151-8	1.401	213.151	64,18	73071990	64,18
42-1512-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.238.069-1-00.238.069-1	1.401	238.069	116,00	39173100	116,00
42-1510-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.230.062-1-00.230.062-6	1.401	230.062	78,00	39209990	78,00
42-1503-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.204.555-1-00.204.555-1	1.401	204.555	74,00	73071920	64,00
-	-	-	-	73071990	10,00
42-1503-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.205.068-1-00.205.068-2	1.401	205.068	74,54	73071990	74,54
42-1507-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.220.373-1-00.220.373-5	1.401	220.373	99,60	84818093	99,60
42-1510-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.229.241-1-00.229.241-9	1.401	229.241	99,60	84818093	99,60
42-1507-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.218.515-1-00.218.515-0	1.401	218.515	83,20	73181500	83,20
42-1501-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.197.858-1-00.197.858-3	1.401	197.858	74,50	73071920	74,50
42-1506-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.215.950-1-00.215.950-0	1.401	215.950	74,84	73071990	26,69
-	-	-	-	73071920	48,15
42-1509-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.226.127-1-00.226.127-2	1.401	226.127	75,28	73071990	75,28
42-1502-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.201.421-1-00.201.421-3	1.401	201.421	96,64	73071990	22,14
-	-	-	-	73071920	74,50
42-1501-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.195.507-1-00.195.507-4	1.401	195.507	115,50	39209990	115,50
42-1506-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.217.030-1-00.217.030-7	1.401	217.030	96,00	73181500	96,00
42-1502-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.201.861-1-00.201.861-5	1.401	201.861	117,00	39209990	117,00

42-1505-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.212.455-1-00.212.455-5	1.401	212.455	117,00	39209990	117,00
42-1510-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.230.063-1-00.230.063-1	1.401	230.063	117,00	39209990	117,00
42-1507-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.220.369-1-00.220.369-4	1.401	220.369	131,60	84808093	99,60
-	-	-	-	40169990	32,00
42-1503-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.205.069-1-00.205.069-8	1.401	205.069	128,42	73071990	128,42
42-1501-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.197.147-1-00.197.147-1	1.401	197.147	129,00	73071990	34,00
-	-	-	-	73071910	95,00
42-1506-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.215.103-1-00.215.103-4	1.401	215.103	158,94	73269090	3,60
-	-	-	-	73071990	63,13
-	-	-	-	84818095	24,80
-	-	-	-	73071920	67,41
42-1507-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.220.404-1-00.220.404-7	1.401	220.404	126,30	73181900	126,30
42-1512-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.236.946-1-00.236.946-4	1.401	236.946	160,40	73079200	122,60
-	-	-	-	73071910	37,80
42-1507-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.220.272-1-00.220.272-8	1.401	220.272	148,15	35061090	31,15
-	-	-	-	39209990	117,00
42-1506-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.215.353-1-00.215.353-6	1.401	215.353	148,18	73121090	28,98
-	-	-	-	73071990	44,70
-	-	-	-	73071920	74,50
42-1506-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.216.930-1-00.216.930-3	1.401	216.930	184,86	73269090	3,60
-	-	-	-	73071990	69,79
-	-	-	-	73071920	86,67
-	-	-	-	84818095	24,80
42-1506-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.214.867-1-00.214.867-0	1.401	214.867	187,02	73071990	77,12
-	-	-	-	73071910	2,50
-	-	-	-	73071920	80,80
-	-	-	-	84818095	26,60
42-1505-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.212.438-1-00.212.438-4	1.401	212.438	186,96	73071990	111,36
-	-	-	-	73071910	75,60
42-1506-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.215.122-1-00.215.122-6	1.401	215.122	246,26	73071990	246,26
42-1510-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.229.504-1-00.229.504-6	1.401	229.504	178,50	82029990	29,00
-	-	-	-	68042211	149,50
42-1501-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.196.296-1-00.196.296-6	1.401	196.296	226,16	73071990	91,16
-	-	-	-	73071920	91,50
-	-	-	-	84818095	43,50
42-1502-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.201.450-1-00.201.450-9	1.401	201.450	224,82	73071990	73,12
-	-	-	-	73071920	126,90
-	-	-	-	84818095	24,80
42-1506-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.216.820-1-00.216.820-8	1.401	216.820	238,86	73269090	3,60
-	-	-	-	73071990	69,79
-	-	-	-	73071920	140,67
-	-	-	-	84818095	24,80
42-1501-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.197.712-1-00.197.712-4	1.401	197.712	208,55	73071990	117,05
-	-	-	-	73071920	91,50
42-1502-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.200.497-1-00.200.497-1	1.401	200.497	233,61	73071990	219,21
-	-	-	-	73071910	14,40
42-1507-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.218.511-1-00.218.511-8	1.401	218.511	219,28	73071990	27,28
-	-	-	-	73071920	192,00
42-1508-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.221.405-1-00.221.405-6	1.401	221.405	242,70	35061090	242,70

42-1501-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.197.163-1-00.197.163-7	1.401	197.163	288,42	73121090	28,98
-	-	-	-	73071990	69,72
-	-	-	-	73071920	189,72
42-1504-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.209.596-1-00.209.596-5	1.401	209.596	371,08	73071990	245,97
-	-	-	-	73071920	54,00
-	-	-	-	73181500	19,76
-	-	-	-	84818095	51,35
42-1503-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.205.958-1-00.205.958-5	1.401	205.958	295,48	73121090	28,98
-	-	-	-	73071920	266,50
42-1503-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.205.956-1-00.205.956-4	1.401	205.956	295,48	73121090	28,98
-	-	-	-	73071920	266,50
42-1502-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.200.678-1-00.200.678-3	1.401	200.678	346,23	73071990	245,99
-	-	-	-	73071910	2,33
-	-	-	-	73071920	47,25
-	-	-	-	73181500	19,76
-	-	-	-	84818095	30,90
42-1503-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.204.381-1-00.204.381-7	1.401	204.381	397,00	73071990	278,90
-	-	-	-	73071910	2,49
-	-	-	-	73071920	64,95
-	-	-	-	73181500	19,76
-	-	-	-	84818095	30,90
42-1503-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.203.551-1-00.203.551-0	1.401	203.551	397,00	73071990	278,90
-	-	-	-	73071920	64,95
-	-	-	-	73071910	2,49
-	-	-	-	73181500	19,76
-	-	-	-	84818095	30,90
42-1505-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.210.364-1-00.210.364-1	1.401	210.364	456,17	73071990	311,82
-	-	-	-	73071920	73,24
-	-	-	-	73181500	19,76
-	-	-	-	84818095	51,35
42-1510-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.231.745-1-00.231.745-8	1.401	231.745	345,20	35061090	345,20
42-1506-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.213.748-1-00.213.748-7	1.401	213.748	456,17	73071990	311,82
-	-	-	-	73071920	73,24
-	-	-	-	73181500	19,76
-	-	-	-	84808095	51,35
42-1512-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.237.927-1-00.237.927-2	1.401	237.927	386,23	73079200	147,72
-	-	-	-	73071910	238,51
42-1507-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.218.517-1-00.218.517-0	1.401	218.517	370,82	73071990	29,80
-	-	-	-	73071920	341,02
42-1510-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.229.763-1-00.229.763-6	1.401	229.763	423,00	35061090	423,00
42-1501-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.197.111-1-00.197.111-8	1.401	197.111	660,44	73071990	271,52
-	-	-	-	73071920	296,10
-	-	-	-	73071910	49,32
-	-	-	-	84818095	43,50
42-1505-XX.XXX.XXX/0002-87-55-001-000.211.090-1-00.211.090-5	1.401	211.090	2.377,14	73071990	941,97
-	-	-	-	73071920	1.206,27
-	-	-	-	84818095	228,90
35-1501-XX.XXX.XXX/0001-00-55-001-000.027.304-1-62.777.097-1	2.101	27.304	295,15	73181500	295,15
35-1510-XX.XXX.XXX/0001-00-55-001-000.030.648-1-36.984.686-7	2.101	30.648	886,80	73181500	886,80
43-1501-XX.XXX.XXX/0001-05-55-001-000.373.830-1-63.217.435-6	2.101	373.830	3.227,74	72149910	3.227,74

43-1501-XX.XXX.XXX/0001-05-55-001-000.373.953-1-21.017.615-4	2.101	373.953	5.949,15	72149910	5.949,15
43-1501-XX.XXX.XXX/0001-31-55-001-000.015.218-1-00.015.218-7	2.101	15.218	1.291,00	72192400	1.291,00
43-1504-XX.XXX.XXX/0001-31-55-001-000.015.367-1-00.015.367-2	2.101	15.367	3.002,00	72192400	3.002,00
42-1506-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.005.643-1-79.215.405-5	1.101	5.643	17,29	90262010	17,29
42-1507-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.005.705-1-30.624.354-7	1.101	5.705	17,29	90262010	17,29
42-1512-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.006.112-1-15.666.072-6	1.401	6.112	163,15	84812090	163,15
42-1512-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.006.157-1-68.249.915-6	1.401	6.157	558,00	84819090	558,00
42-1512-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.006.131-1-05.534.799-8	1.401	6.131	357,40	84818091	357,40
42-1503-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.005.318-1-19.927.414-4	1.401	5.318	357,40	84818091	357,40
42-1504-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.005.383-1-53.688.071-2	1.401	5.383	357,40	84818091	357,40
42-1503-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.005.304-1-34.043.556-5	1.401	5.304	516,66	84819090	516,66
42-1503-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.005.287-1-13.196.869-0	1.401	5.287	516,66	84819090	516,66
42-1506-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.005.562-1-27.809.039-9	1.401	5.562	357,40	84818091	357,40
42-1506-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.005.584-1-65.402.688-1	1.401	5.584	357,40	84818091	357,40
42-1507-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.005.669-1-44.625.761-5	1.401	5.669	357,40	84818091	357,40
42-1507-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.005.706-1-61.574.139-5	1.401	5.706	357,40	84818091	357,40
42-1511-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.006.043-1-01.488.101-0	1.401	6.043	357,40	84818091	357,40
42-1501-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.005.120-1-66.029.048-2	1.401	5.120	336,56	84819090	336,56
42-1502-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.005.122-1-90.641.128-9	1.401	5.122	357,40	84818091	357,40
42-1509-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.005.856-1-53.587.986-7	1.401	5.856	558,00	84819090	558,00
42-1504-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.005.421-1-04.723.125-0	1.401	5.421	714,80	84818091	714,80
42-1505-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.005.485-1-34.813.782-3	1.401	5.485	1.033,32	84819090	1.033,32
42-1509-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.005.918-1-85.332.340-9	1.401	5.918	837,00	84819090	837,00
42-1501-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.005.095-1-10.448.792-2	1.401	5.095	538,78	84818091	538,78
42-1505-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.005.539-1-67.076.405-1	1.401	5.539	1.033,32	84819090	1.033,32
42-1506-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.005.583-1-32.721.622-2	1.401	5.583	1.033,32	84819090	1.033,32
42-1507-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.005.752-1-94.398.311-8	1.401	5.752	1.033,32	84819090	1.033,32
42-1504-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.005.372-1-11.526.502-3	1.401	5.372	1.291,65	84819090	1.291,65
42-1502-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.005.153-1-45.672.746-5	1.401	5.153	714,80	84818091	714,80
42-1511-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.006.090-1-73.117.073-1	1.401	6.090	714,80	84818091	714,80
42-1504-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.005.434-1-25.412.442-3	1.401	5.434	1.072,20	84818091	1.072,20
42-1507-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.005.750-1-00.087.600-9	1.401	5.750	1.072,20	84818091	1.072,20
42-1502-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.005.165-1-67.600.107-3	1.401	5.165	1.098,30	84818091	1.098,30
42-1508-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.005.845-1-06.880.461-4	1.401	5.845	2.388,80	84818091	714,80
-	-	-	-	84819090	1.674,00
42-1502-XX.XXX.XXX/0003-05-55-001-000.005.212-1-14.126.905-6	1.401	5.212	2.820,32	84819090	1.033,32
-	-	-	-	84818091	1.787,00
35-1505-XX.XXX.XXX/0001-63-55-001-000.007.368-1-72.975.690-4	2.101	7.368	3.529,80	84144090	3.529,80
35-1506-XX.XXX.XXX/0001-63-55-001-000.007.480-1-59.106.267-8	2.101	7.480	3.529,80	84144090	3.529,80
35-1507-XX.XXX.XXX/0001-63-55-001-000.007.718-1-94.047.315-9	2.101	7.718	8.824,50	84144090	8.824,50
35-1508-XX.XXX.XXX/0001-63-55-001-000.007.801-1-10.932.549-3	2.101	7.801	6.400,00	84148019	6.400,00
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-30-55-001-000.031.822-1-80.619.864-2	1.101	31.822	8.400,00	85177010	8.400,00
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-30-55-001-000.031.892-1-34.765.788-4	1.101	31.892	81.600,00	85177010	81.600,00
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-30-55-001-000.032.268-1-09.909.158-0	1.101	32.268	90.000,00	85177010	90.000,00

42-1509-XX.XXX.XXX/0001-30-55-001-000.032.980-1-41.376.904-1	1.101	32.980	20.600,00	85177010	20.600,00
42-1509-XX.XXX.XXX/0001-30-55-001-000.032.954-1-52.572.719-7	1.101	32.954	41.000,00	85177010	41.000,00
42-1509-XX.XXX.XXX/0001-30-55-001-000.032.869-1-49.286.060-5	1.101	32.869	8.400,00	85177010	8.400,00
42-1509-XX.XXX.XXX/0001-30-55-001-000.032.868-1-98.319.193-5	1.101	32.868	28.400,00	85177010	28.400,00
42-1510-XX.XXX.XXX/0001-30-55-001-000.033.581-1-06.336.144-8	1.101	33.581	81.600,00	85177010	81.600,00
43-1504-XX.XXX.XXX/0004-84-55-004-000.040.853-1-00.893.617-7	2.101	40.853	7.619,54	72149910	7.619,54
35-1504-XX.XXX.XXX/0077-14-55-001-000.493.199-1-02.487.677-1	2.101	493.199	441,81	85364900	441,81
35-1504-XX.XXX.XXX/0077-14-55-001-000.493.200-1-02.487.678-2	2.101	493.200	294,54	85364900	294,54
35-1504-XX.XXX.XXX/0077-14-55-001-000.495.849-1-02.495.686-0	2.101	495.849	23,35	85364900	23,35
35-1504-XX.XXX.XXX/0077-14-55-001-000.496.826-1-02.500.218-5	2.101	496.826	294,54	85364900	294,54
35-1505-XX.XXX.XXX/0077-14-55-001-000.512.313-1-02.554.767-3	2.101	512.313	33,32	85362000	33,32
35-1508-XX.XXX.XXX/0077-14-55-001-000.532.266-1-02.634.751-8	2.101	532.266	98,96	85364900	98,96
35-1509-XX.XXX.XXX/0077-14-55-001-000.537.708-1-02.654.953-6	2.101	537.708	211,80	85045000	211,80
42-1512-XX.XXX.XXX/0001-88-55-002-000.002.219-1-00.084.181-5	1.401	2.219	321,67	85366910	321,67
42-1502-XX.XXX.XXX/0001-88-55-002-000.001.661-1-00.070.574-0	1.401	1.661	320,68	85366910	320,68
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-88-55-002-000.001.941-1-00.077.807-2	1.401	1.941	640,50	85365090	640,50
42-1509-XX.XXX.XXX/0001-88-55-002-000.002.007-1-00.079.509-1	1.401	2.007	548,80	85444200	548,80
42-1508-XX.XXX.XXX/0001-88-55-002-000.001.958-1-00.078.198-8	1.401	1.958	692,74	85444200	692,74
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-88-55-002-000.001.931-1-00.077.600-6	1.401	1.931	748,36	85444200	610,36
-	-	-	-	85365090	138,00
42-1506-XX.XXX.XXX/0001-88-55-002-000.001.860-1-00.075.763-2	1.401	1.860	658,14	85444200	596,30
-	-	-	-	85369090	61,84
42-1511-XX.XXX.XXX/0001-88-55-002-000.002.138-1-00.082.230-2	1.401	2.138	795,76	85444200	795,76
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-88-55-002-000.001.908-1-00.077.124-3	1.401	1.908	965,01	85366910	965,01
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-88-55-002-000.001.937-1-00.077.758-8	1.401	1.937	384,16	85444200	384,16
42-1501-XX.XXX.XXX/0001-88-55-002-000.001.627-1-00.069.251-0	1.401	1.627	237,99	85444200	237,99
42-1501-XX.XXX.XXX/0001-88-55-002-000.001.642-1-00.069.718-7	1.401	1.642	1.148,25	85444200	1.148,25
35-1501-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.015.741-1-00.100.209-7	2.101	15.741	1.059,08	84818091	1.059,08
35-1501-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.015.742-1-06.996.000-7	2.101	15.742	594,49	84818091	594,49
35-1502-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.015.969-1-80.004.003-3	2.101	15.969	2.889,46	84818091	2.889,46
35-1502-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.016.058-1-00.501.795-9	2.101	16.058	3.446,65	84818091	3.446,65
35-1502-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.016.057-1-00.900.087-5	2.101	16.057	2.852,16	84818091	2.852,16
35-1503-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.016.351-1-00.404.009-3	2.101	16.351	3.446,65	84818091	3.446,65
35-1503-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.016.495-1-57.700.900-4	2.101	16.495	3.446,65	84818091	3.446,65
35-1504-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.016.817-1-09.507.087-9	2.101	16.817	3.796,98	84818091	3.796,98
35-1505-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.016.895-1-29.780.100-9	2.101	16.895	3.796,98	84818091	3.796,98
35-1505-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.016.980-1-10.796.049-9	2.101	16.980	3.796,98	84818091	3.796,98
35-1505-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.017.114-1-10.971.000-2	2.101	17.114	6.896,68	84818091	6.896,68
35-1506-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.017.255-1-20.330.750-1	2.101	17.255	3.796,98	84818091	3.796,98
35-1506-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.017.266-1-00.030.070-0	2.101	17.266	6.896,68	84818091	6.896,68
35-1507-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.017.758-1-00.002.400-1	2.101	17.758	6.896,68	84818091	6.896,68
35-1508-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.017.827-1-07.004.009-2	2.101	17.827	1.706,68	84818091	1.706,68
35-1508-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.017.828-1-09.403.710-2	2.101	17.828	1.706,68	84818091	1.706,68
35-1508-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.017.922-1-00.059.560-4	2.101			84818091	4.181,20

		17.922	4.181,20		
35-1508-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.017.921-1-14.022.060-6	2.101	17.921	4.181,19	84818091	4.181,19
35-1508-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.017.963-1-09.088.874-9	2.101	17.963	1.730,00	84818091	1.730,00
35-1508-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.017.962-1-57.043.000-5	2.101	17.962	7.594,55	84818091	7.594,55
35-1511-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.018.810-1-42.050.065-2	2.101	18.810	544,46	84819090	243,58
-	-	-	-	84818091	300,88
35-1511-XX.XXX.XXX/0001-26-55-001-000.018.872-1-08.700.000-2	2.101	18.872	4.589,21	84818091	4.589,21
42-1502-XX.XXX.XXX/0001-88-55-002-000.049.121-1-00.976.883-1	1.101	49.121	2.000,00	84123110	2.000,00
42-1504-XX.XXX.XXX/0001-88-55-002-000.051.524-1-00.227.374-6	1.101	51.524	947,33	84123110	947,33
42-1505-XX.XXX.XXX/0001-88-55-002-000.052.234-1-00.227.445-7	1.101	52.234	706,74	84123110	706,74
42-1505-XX.XXX.XXX/0001-88-55-002-000.052.265-1-00.519.925-8	1.101	52.265	2.018,80	84123110	2.018,80
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-88-55-002-000.053.508-1-00.699.963-2	1.101	53.508	2.725,54	84123110	2.725,54
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-88-55-002-000.053.889-1-00.611.236-5	1.101	53.889	2.725,54	84123110	2.725,54
42-1508-XX.XXX.XXX/0001-88-55-002-000.054.353-1-00.766.780-6	1.101	54.353	592,08	84123110	592,08
42-1508-XX.XXX.XXX/0001-88-55-002-000.054.686-1-00.528.611-0	1.101	54.686	592,08	84123110	592,08
42-1509-XX.XXX.XXX/0001-88-55-002-000.055.440-1-00.110.033-8	1.101	55.440	353,07	84123110	353,07
42-1510-XX.XXX.XXX/0001-88-55-002-000.056.140-1-00.152.033-5	1.101	56.140	461,73	84123110	461,73
42-1510-XX.XXX.XXX/0001-88-55-002-000.056.176-1-00.584.311-5	1.101	56.176	2.017,10	84123110	2.017,10
42-1511-XX.XXX.XXX/0001-88-55-002-000.056.909-1-00.111.204-8	1.101	56.909	236,62	84123110	236,62
42-1512-XX.XXX.XXX/0001-88-55-002-000.057.838-1-00.039.964-0	1.101	57.838	507,77	84812090	389,46
-	-	-	-	84123110	118,31
42-1512-XX.XXX.XXX/0001-12-55-004-000.043.527-1-05.397.947-5	1.101	43.527	204,50	39191000	79,50
-	-	-	-	35061090	125,00
42-1508-XX.XXX.XXX/0003-68-55-001-000.105.869-1-00.105.869-7	1.401	105.869	15,00	84818093	15,00
42-1508-XX.XXX.XXX/0003-68-55-001-000.105.868-1-00.105.868-1	1.401	105.868	15,00	84818093	15,00
42-1508-XX.XXX.XXX/0003-68-55-001-000.105.867-1-00.105.867-6	1.401	105.867	15,00	84818093	15,00
35-1506-XX.XXX.XXX/0001-99-55-001-000.015.495-1-91.927.568-8	2.101	15.495	1.577,52	73151210	1.577,52
42-1505-XX.XXX.XXX/0001-50-55-001-000.001.501-1-01.633.336-6	1.101	1.501	70,00	35061090	70,00
42-1507-XX.XXX.XXX/0001-50-55-001-000.001.804-1-68.760.012-6	1.101	1.804	105,00	35061090	105,00
42-1510-XX.XXX.XXX/0008-84-55-001-000.075.311-1-00.075.311-0	1.401	75.311	17,40	84818093	17,40
42-1510-XX.XXX.XXX/0008-84-55-001-000.075.318-1-00.075.318-8	1.401	75.318	34,80	84818093	34,80
42-1512-XX.XXX.XXX/0008-84-55-001-000.082.821-1-00.082.821-8	1.401	82.821	84,18	73071910	84,18
42-1511-XX.XXX.XXX/0008-84-55-001-000.081.443-1-00.081.443-5	1.401	81.443	135,72	73181500	135,72
TOTAL GERAL	-	-	850.744,53	-	850.744,53